



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

OPERAÇÃO NEREU

Inquérito Policial nº 072/2018 – DELECOR/SR/PF/SP

SUMÁRIO

1.	Introdução	1
1.1.	Atribuição da Justiça Federal para apuração de crimes praticados contra a CODESP	1
1.2.	O início das investigações	2
2.	Os fatos que estão sendo apurados e o resultado parcial dos trabalhos.....	4
2.1.	Fraude na contratação de digitalização de documentos com a MC3 Tecnologia	5
2.2.	Fraude na contratação de serviços de informática com a N2O Tecnologia	12
2.2.1.	Movimentações financeiras suspeitas.....	19
2.3.	Pagamento indevido realizado para a empresa Domain Consultores.....	24
2.4.	Funcionários da CODESP que atuaram fatos apurados	28
3.	Considerações finais e representações.....	42
3.1.	Expedição de mandados de busca e apreensão	44
3.2.	Prisões temporárias	48
3.3.	Compartilhamento de provas.....	50
3.4.	Levantamento do sigilo dos autos	50



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Representação n.º **01-NER**

São Paulo, 27 de agosto de 2018

Referência: Inquérito Policial n.º 0072/2018-DELECOR/SR/PF/SP

Excelentíssimo Juiz Federal,

Apresentamos o relatório parcial das investigações que correram nos autos com a síntese do que já foi apurado para, ao final, representar por outras medidas investigativas necessárias ao deslinde do caso em todas as suas circunstâncias.

1. Introdução

1.1. Atribuição da Justiça Federal para apuração de crimes praticados contra a CODESP

A Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP é uma sociedade de economia mista vinculada ao Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil. Seu objeto social é a administração e exploração comercial do Porto de Santos e seu capital social é de R\$ 1.414.100.154,80. A União é acionista majoritária, com 99,97% das ações.

Segundo a CGU¹, a União destina recursos aos programas de investimentos no Porto de Santos, com a contrapartida de crédito para aumento de capital. Como exemplo, no ano de 2016 “o Governo Federal repassou o montante de R\$ 140,8 milhões para a execução em obras com Recursos do Tesouro, sendo R\$ 497,5 milhões do exercício e R\$ 43,3 milhões do exercício de 2015 os quais haviam sido adiantados pela CODESP”, segundo a ATA da 485ª ordinária do Conselho Fiscal, realizada em 17.02.17.

Por estas razões, verifica-se que os crimes cometidos em detrimento desta entidade afetam diretamente bens e interesses da União.

A contratação das empresas para a prestação de serviços à CODESP se dá por meio de licitações e, de tempos em tempos, são iniciadas investigações pelos órgãos de controle, em razão da suspeita da ocorrência de irregularidades, como superfaturamento e/ou

¹ <..\CGU\Nota Técnica 931-2018-NAE-SP-REGIONAL-SP.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

direcionamento (crimes de fraude a licitação²), formação de cartel³, dentre outros. Segundo reportagens jornalísticas, as fraudes seriam realizadas, muitas vezes, supostamente, pela interferência de agentes políticos.

E, mais uma vez, novas suspeitas da ocorrência de crimes envolvendo a CODESP chegaram ao conhecimento dos órgãos de controle, sendo que, graças a união de esforços entre TCU, CGU, Receita Federal, Procuradoria da República e Polícia Federal, já puderam ser obtidas provas e, em outros casos, fortes indícios, do cometimento destes crimes, como passaremos a explanar.

1.2. O início das investigações

Este inquérito policial foi instaurado pela Delegacia de Polícia Federal em Santos, no dia 21 de novembro de 2017, para apurar fraudes em contratos firmados pela CODESP, especialmente entre os anos de 2013 a 2016. Posteriormente, em razão de sua matéria, foi redistribuído para ter seguimento na Delegacia de Repressão à Corrupção e Crimes Financeiros de São Paulo – DELECOR.

As suspeitas de irregularidades surgiram com um vídeo postado na internet no mês de setembro de 2016, no qual **Carlos Antônio de Souza** (“**Carlinhos**”), assessor de **José Alex Botelho de Oliva**, presidente da CODESP, afirmava a seu interlocutor, à época não identificado, dentre outras coisas, que:

- a) Teria fraudado uma licitação para contratar serviço de digitalização de documentos, combinando isso com uma pessoa chamada **Mario Jorge**;
- b) Pretendia direcionar a contratação dos serviços de dragagem, cujo contrato se encerraria em outubro/2016, para a empresa **Terracom Construções Ltda.** (CNPJ 47.497.367/0001-26), com o objetivo de operacionalizar o desvio de recursos por meio do superfaturamento da medição, feita por batimetria, que chegaria a 35%, citando, neste caso, **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Operações e Logística da CODESP;

² <http://www.tribuna.com.br/noticias/detalhe/noticia/ministerio-publico-estadual-apura-fraudes-em-licitacoes-na-codesp/?cHash=8a7109038216941d45eeec8b6e84efbd>

³ <http://www.cte.com.br/noticias/2009-04-24-ministerio-da-justica-investiga-cartel/>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Para apurar tais fatos foi instaurada uma sindicância interna na CODESP. A representante do Ministério da Fazenda no Conselho Fiscal da CODESP, **Fabiana Vieira Lima**, encaminhou ofício à Controladoria Geral da União, datado de 03 de outubro de 2016, no qual comunicava os fatos por entender que “o Conselho Fiscal sozinho não pode investigar e concluir sobre a veracidade ou não das informações constantes no vídeo”⁴.

Na mesma data, encaminhou um segundo ofício à CGU solicitando que também fossem auditados:⁵

- a) Um contrato celebrado entre a CODESP e o Consórcio formado pelas empresas **Andrade Gutierrez/OAS/Brasfond/Novatecna**;
- b) Os aditamentos de contratos celebrados entre a CODESP e a empresa **Van Oord Serviços de Operações Marítimas**;

Ainda na mesma data, foi encaminhado um terceiro ofício à CGU, no qual era solicitado que, no momento do planejamento dos trabalhos de auditoria na CODESP, fosse avaliada a inclusão de mais seis frentes de trabalho:⁶

- a) A contratação de **serviços advocatícios** pela CODESP (forma de contratação, serviços prestados, necessidade dos serviços, possível atuação concomitante do corpo jurídico da CODESP, formas de fiscalização, mensuração do objeto do contrato, dentre outros aspectos);
- b) A contratação de **serviços de meio ambiente** pela CODESP (forma de contratação, serviços prestados, necessidade dos serviços, necessidade de contratações emergenciais e planejamento da empresa, dentre outros aspectos);
- c) O contrato celebrado entre a CODESP e a empresa **N2O Tecnologia da Informação**, referente à aquisição de sistemas de informação no valor de 12 milhões de reais;
- d) O contrato celebrado entre a CODESP e a empresa **Geo Tag Engenharia** para prestação de serviços de assessoramento quanto a pedido de licença de outorga de uso de recursos hídricos;

⁴ [..\Documentos diversos\1º Ofício Conselho Fiscal Codesp.pdf](#)

⁵ [..\Documentos diversos\2º Ofício Conselho Fiscal Codesp.pdf](#)

⁶ [..\Documentos diversos\3º Ofício Conselho Fiscal Codesp.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

- e) A qualidade técnica dos **trabalhos da auditoria interna**, bem como abrangência e adequação dos trabalhos às normas da CGU;
- f) O serviço de **auditoria de folha de pagamento** - horas extras – realizado por meio do contrato celebrado com Cesar Augusto Amaral para realização de perícia judicial;

No dia 15 de setembro de 2017, a CGU encaminhou ao Ministério Público Federal a Nota Técnica 1422/2017/GAB/CGUSP/CGU-PR, que versa sobre a apuração preliminar das irregularidades praticadas na CODESP, citadas nas cartas apresentadas pela conselheira fiscal⁷. O MPF requisitou a instauração deste inquérito policial e também passaram a trabalhar no caso a Receita Federal do Brasil e o Tribunal de Contas da União.

2. Os fatos que estão sendo apurados e o resultado parcial dos trabalhos

Em relação a todos os fatos indicados como suspeitos foi realizada uma análise perfunctória e restou apurado que, em alguns casos, justamente pela divulgação das supostas irregularidades na mídia, as contratações não foram levadas a termo, como o da empresa **Terracom Construções Ltda.** para o serviço de dragagem e do escritório de advocacia **Nelson Wilians Advogados Associados** para atuar pela CODESP na arbitragem de valores devidos pela Libra Terminais. Outros casos ainda dependem de auditorias e realização de perícias e, em outros ainda, não foi identificada, até este momento, a ocorrência de fraude.

É certo que, em razão do elevado número de suspeitas e da complexidade de sua apuração, que envolve auditorias, pesquisas, elaboração de relatórios e, em alguns casos, laudos periciais, não é possível que as apurações se deem de forma simultânea e imediata, ainda que os órgãos de controle empreendam um esforço conjunto.

De outro lado, a apuração em relação a alguns dos fatos noticiados já está bastante adiantada e demanda a tomada de medidas não sigilosas imediatas, tendo em vista que o decorrer do tempo pode ser um fator negativo para o êxito na obtenção de provas complementares.

Além disso, seria contraproducente reunir num único procedimento investigatório (e em eventual e futura ação penal) um número tão expressivo de fatos e

⁷ <..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

investigados, o que causaria tumulto processual, inviabilizando sua conclusão em prazo razoável.

Por fim, não há dúvida de que, caso sejam deferidas as medidas cautelares pleiteadas ao final deste relatório, seu cumprimento, aliado à inquirição dos envolvidos e outras diligências que serão realizadas na fase não ostensiva das investigações, possibilitará agilizar a apuração dos demais fatos, quer seja neste mesmo procedimento, quer em outros que vierem a ser instaurados especificamente para cada fato.

Por estas razões, passemos agora a examinar o que já foi apurado e os resultados dos trabalhos desenvolvidos em relação aos fatos noticiados cuja a apuração já está adiantada, quais sejam:

- a) A fraude à licitação para contratar **serviço de digitalização de documentos**⁸
- b) A fraude à licitação para aquisição de **sistemas de informática** no valor de 12 milhões de reais⁹;
- c) Pagamento indevido realizado para a empresa **Domain Consultores**.

2.1. Fraude na contratação de digitalização de documentos com a MC3 Tecnologia

Como mencionado anteriormente, as suspeitas da prática de crimes no âmbito da CODESP surgiram com um vídeo postado na internet no mês de setembro de 2016, no qual **Carlos Antônio de Souza** (“**Carlinhos**”), assessor de **José Alex Botelho de Oliva**, presidente da Companhia Docas do Estado de São Paulo (Codesp), afirmava a seu interlocutor, à época não identificado, dentre outras coisas, que teria fraudado uma licitação para contratar serviço de digitalização de documentos, combinando isso com uma pessoa chamada **Mário Jorge**.

Cabe-nos, desde já, informar que, o interlocutor (e autor do vídeo) que não era identificado nas imagens, procurou o Grupo de Atuação Especial de Repressão ao Crime Organizado (GAECO) do Ministério Público Estadual em Santos para se identificar,

⁸ Fato indicado no vídeo postado na internet, no qual Carlos Antônio de Souza (“Carlinhos”), assessor de José Alex Botelho de Oliva, presidente da CODESP, afirmou que teria fraudado a licitação, combinando isso com uma pessoa chamada Mário Jorge;

⁹ Contrato celebrado entre a CODESP e a empresa N2O Tecnologia da Informação



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

apresentar o vídeo original e explicar os fatos, verificando-se que se trata de **Ulisses Stonaga de Moraes**.

Destacamos a seguir os principais trechos de seu depoimento, prestado ao GAECO¹⁰:

*“(...) em meados de maio/2016 o encontrou (**Carlos Antônio de Souza**) em um café em frente a antiga Prefeitura do Guarujá, na av. Mário Ribeiro, ocasião em que passaram a conversar, diálogo que foi gravado pelo declarante (...) Durante este diálogo, entre outras coisas, “Carlinhos” fala abertamente que estava fraudando contratos na Codesp através da empresa MC3 Tecnologia, pertencente à “Mário”, tratando-se, conforme apurado pelo declarante, de Mário Jorge Paladino. “Carlinhos” ainda mencionada que investiu dinheiro na campanha de deputado federal de Marcelo Squassoni. “Carlinhos” havia atuado como secretário geral da Câmara de Vereadores do Guarujá na época em que Marcelo Squassoni era presidente desta casa. “Carlinhos” também faz referência ao fato de que Nicolaci, atual presidente da Câmara de Vereadores do Guarujá, teria investido R\$ 700.000,00 na campanha de Marcelo Squassoni para a Câmara Federal e que todos, referindo-se ao próprio “Carlinhos”, Nicolaci, Marcelo Squassoni, Mário Jorge Paladino e “Marquinho da Terracom” investiriam na campanha de “Giba”, tratando-se do vereador Gilberto Benzi. (...) “Carlinhos” falou também durante a conversa, o que não foi gravado pelo declarante uma vez que a memória do seu dispositivo já estava cheia, que ele, Nicolaci, Marcelo Squassoni, Mário Lúcio (também vereador) e Gilberto Benzi iriam ganhar R\$ 730.000,00 para dividir entre eles de Mário Jorge Paladino, proprietário da empresa MC3, contratada pela Codesp. (...) Durante a conversa, “Carlinhos” também mencionou que Marcelo Squassoni já havia colocado o “Marquinhos da Terracom” na Codesp, tratando-se de um dos donos da empresa Terracom. “Carlinhos” refere inclusive que a Terracom já estava com um contrato para coleta de lixo com a Codesp e que 10% do valor deste contrato foi entregue para o grupo a que pertencia, citando novamente o próprio “Carlinhos”, Nicolaci, Marcelo Squassoni, Mário*

¹⁰ [..\Depoimentos\Ulisses Stanoga de Moraes.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Lúcio e Gilberto Benzi. Tais pessoas ainda teriam direito a indicar funcionários para a execução deste contrato, mas que na verdade não precisaram trabalhar. “Carlinhos” ainda menciona que também iriam conseguir a contratação da empresa de dragagem de Cleber, tratando-se do administrador da empresa Intermarine que opera a travessia de balsas entre Santos e Guarujá. Tal contrato não chegou a ser formalizado em razão do vazamento das gravações das conversas, que implicou inclusive na saída de “Carlinhos” da Codesp. “Carlinhos” é casado com Marlene Pires Licate, que por sua vez é funcionária fantasma no gabinete do presidente da Câmara de Vereadores, o já citado Nicolaci. “Carlinhos” tem várias lotéricas nas cidades de Guarujá e Bertioga, as quais estão no nome de sua esposa e de sua mãe, com sociedade do “lobista” Ideval Gorgônio, vulgo “Miranda”. Atualmente, pode afirmar que “Carlinhos” se utiliza de veículos cedidos por Mário Jorge Paladino, podendo informar as placas ETQ-9411, EUO-0306 e FBP-6666. O declarante também esclarece que é corriqueiro verificar o deputado Marcelo Squassoni e os vereadores Mário Lúcio, Gilberto Benzi e Nicolaci utilizarem veículos pertencentes à Mário Jorge Paladino. Durante a referida conversa, ademais, “Carlinhos” mencionou para o declarante, o que também não ficou registrado no vídeo, que ele, Marcelo Squassoni, Nicolaci, Benzi e Mário Lúcio recebiam R\$ 50.000,00 por mês referentes a um contrato de alguma empresa de Mário Jorge Paladino com a Câmara de Vereadores do Guarujá e que o dinheiro era “lavado” nas suas lotéricas para todo o grupo. (...) O declarante esclarece também que em meados de outubro, portanto após o vazamento do vídeo com parte desta conversa, o declarante foi procurado por Mário Lúcio, o qual disse que Mário Jorge tinha interesse em conversar com o declarante. Esta primeira conversa foi na casa de Mário Lúcio, estando presentes o declarante, o próprio Mário Lúcio e Mário Jorge Paladino. O declarante não gravou esta conversa por temer que viesse a ser revistado pelos demais. Nesta conversa, Mário Jorge ofereceu ao declarante US\$ 200.000,00 para que o restante do vídeo não fosse divulgado. Deste valor, segundo Mário Jorge, US\$ 100.000,00 seriam pagos por ele próprio e o restante pelo deputado Marcelo Squassoni. (...) Mário Jorge ainda disse que a “entrada” do referido pagamento seria realizada através da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

entrega de 02 veículos, um seu e um do deputado Marcelo Squassoni e o resto dos pagamentos seria realizado a partir de janeiro/2017, quando obteria outros contratos com a Prefeitura do Guarujá relacionados ao aeroporto da cidade. Mário Jorge citou que tanto ele, como “Kiko” e “Marquinho da Terracom” iriam “fatiar” o aeroporto. Nesse dia, o declarante afirmou que concordava com a proposta e, logo depois, Mário Jorge mandou o carro prometido como entrada, o qual, todavia, permaneceu na casa de Mário Lúcio até data recente. Trata-se do veículo Audi Q7, placas MSH-0326. O declarante não foi buscar o referido veículo, uma vez que aguardava a presença do deputado Marcelo Squassoni, já que sua intenção era justamente denunciar todo o esquema. Entre o final de outubro e início de novembro/2016, o declarante teve mais duas reuniões com Mário Lúcio, ocasião em que lhe foi informado que Marcelo Squassoni não iria mais entregar o carro, mas pagaria R\$ 120.000,00 quando “tivesse dinheiro”, isto é, quando iniciasse os contratos do “Kiko”. O declarante esclarece que não sabe quem é “Kiko”. (...) Por fim, no último dia 13/12/2016, o declarante teve um novo encontro com Mário Lúcio, que ocorreu no interior do veículo do declarante, em frente à travessia entre Santos e Guarujá, o qual o declarante gravou em áudio e vídeo. Nessa conversa, entre outras coisas, referem-se ao veículo que Mário Jorge mandou para o declarante e que estava na casa de Mário Lúcio. (...) Por fim, combinam que a entrega do carro para o declarante seria realizada no mesmo dia a noite, após o término da sessão da Câmara, na avenida da praia, altura do canal 04. De fato, na mesma noite, o próprio Mário Lúcio levou o referido veículo Audi Q7, placas MSH-0326 e o deixou estacionado nas proximidades do canal 04, o que poderá ser verificado através das câmeras 103 e 104 da central de monitoramento da Prefeitura de Santos, no período entre 23h00 e 0h30. As chaves foram deixadas em um quiosque da praia e foram retiradas pelo declarante na data de ontem. Nesta oportunidade, o declarante entrega as chaves veículo aos cuidados do Ministério Público, esclarecendo que não mexeu no veículo até o momento”.

Como se pôde observar, **Ulisses** informou que teria relação com a fraude envolvendo a empresa MC3 e a CODESP, na qual também estariam envolvidos o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

proprietário da empresa, **Mário Jorge Paladino**, o assessor da presidência da CODESP, **Carlos Antônio de Souza**, o deputado federal **Marcelo Squassoni**, o presidente da Câmara de Vereadores do Guarujá **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti**, o vereador, da mesma casa, **Mário Lúcio da Conceição** e o vereador e, à época, candidato à prefeito do município de Guarujá (não eleito), **Gilberto Benzi**.

Como se vê, após a divulgação do vídeo, **Ulisses Stanoga de Moraes** disse ter sido procurado por **Mário Lúcio da Conceição**, que lhe teria oferecido duzentos mil dólares para não divulgar outros trechos do mesmo vídeo. **Ulisses** chegou a gravar um encontro com **Mário Lúcio**, que lhe entregou um veículo registrado em nome de **Mário Jorge Paladino** como parte deste pagamento. As demais pessoas citadas por **Ulisses** não tiveram seus diálogos gravados por ele.

Como o nome do deputado federal **Marcelo Squassoni** foi citado por **Ulisses**, o promotor de justiça do GAECO em Santos entendeu por bem encaminhar o procedimento à Procuradoria Geral da República, onde foi analisado. Entendendo não haver, ainda, nenhum indício do envolvimento do parlamentar, a PGR encaminhou o expediente ao Ministério Público Federal em Santos, o qual, por sua vez, o remeteu a Polícia Federal para ser apensado ao presente inquérito policial.

Antes de analisarmos o possível envolvimento de cada um dos nominados, passaremos a explicar o que foi apurado sobre a contratação da empresa **MC3**.

A CGU confirmou que, de fato, a CODESP celebrou, no ano de 2016, o contrato DIPRE/93.2016, Processo 28992/16-51, no valor de R\$ 7.370.000,00, com a empresa **MC3 Tecnologia e Logística Ltda.**, para a digitalização e guarda de documentos. O presidente da empresa é **Mário Jorge Paladino**, o que vai ao encontro das afirmações de **Carlos Antônio** e **Ulisses**.

No dia 25 de agosto de 2016 foi realizada a sessão pública do pregão presencial n.º 05/2016. Três empresas apresentaram propostas: **Central de Vendas em Informática Ltda.**, **MC3 Tecnologia e Logística Ltda.** e **MS Administrativo Empresarial Ltda.** Após a apresentação de lances e negociação com o pregoeiro, a proposta da **MC3**, no valor de R\$ 7.370.000,00, sagrou-se vencedora.

No dia 2 de setembro de 2016 a diretoria executiva da CODESP homologou a licitação, adjudicando o seu objeto. No dia 21 de setembro foi celebrado o



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

contrato com a **MC3** no valor da proposta apresentada, com prazo de execução e vigência de doze meses contados da assinatura do contrato.

No dia 18 de outubro de 2016, a auditoria interna da CODESP concluiu relatório de auditoria relacionando várias irregularidades na execução do contrato, recomendando sua revogação e a abertura de sindicância para apuração de responsabilidade¹¹.

A CGU e a CODESP identificaram **inúmeras irregularidades** no procedimento licitatório, conforme explanado em detalhes no relatório de auditoria n.º 201701112¹² (fls. 72 a 78) na NT n.º 1422/2017¹³ (fls. 08 a 18), ambos da CGU. Deste último, destacamos o seguinte trecho:

“A conclusão de direcionamento da contratação é reforçada pela análise do Termo de Referência, que contém evidência de que não foi elaborado pela Codesp. No texto, as referências à Codesp estão erradas ou não são usualmente utilizadas pela Codesp: “atender às necessidades do CIA DOCAS” e “da Cia Docas”. Além disso, há a transcrição de vários trechos do contrato da MC3 com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em anexo, apresentado na documentação de habilitação do pregão, inclusive erro de digitação e referência a órgãos de controle de outras jurisdições (“TCESP”), no Termo de Referência da contratação. Os trechos que são cópias literais do contrato da MC3 com Universidade Municipal de São Caetano do Sul estão indicados no arquivo em anexo. Com isso, a especificação atendeu mais aos interesses da Contratada do que aos interesses da Codesp, ao estipular exigências que limitaram o caráter competitivo do pregão, por meio de especificações mais favoráveis à mesma. Levanta suspeita o fato de duas empresas de São Caetano do Sul terem servido para, aparentemente, dar cobertura à contratação da MC3. A MS Administrativo Empresarial, CNPJ 12.599.272/0001-39, no Pregão; e a Epower Tecnologia Serviços de Informática Ltda-ME, CNPJ 06.696.211/0001-97, na cotação para retomada do contrato (...)”

Foi apurado também que a empresa **MS Administrativo** tem vinculação com **Mario Jorge Paladino** e, ao que tudo indica, é controlada por ele, conforme

¹¹ [..\CGU\Relatório de Auditoria 201701112.pdf](#) (p. 74)

¹² [..\CGU\Relatório de Auditoria 201701112.pdf](#)

¹³ [..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

consta nos IPEI n.º SP20170013¹⁴, SP20180003¹⁵ e SP20170012¹⁶, produzidos pela Receita Federal do Brasil.

Em tais documentos lemos que nos cadastros da **MS Administrativo** e da **MC3 Tecnologia** verificou-se que ambas tinham informado o mesmo correio eletrônico do contador responsável e que ambas também informaram o mesmo número de telefone, qual seja, (11) 4224-4002, registrado também como sendo de **Camilla Amaral Novazzi**, CPF 366.242.128-37, que é (ou foi) enteada de **Mario Jorge Paladino**, e que também foi empregada na **MC3 Tecnologia** de fevereiro de 2012 a maio de 2017. **Camilla** também figurou como empregada na Câmara Municipal de Guarujá no ano de 2011. Ambas as empresas transmitiram declarações à Receita Federal do Brasil pelo mesmo computador e, finalmente, constatou-se que **Lúcio Flavio Ribeiro Médici**, que teria tido vínculo empregatício com a **MC3**, teria representado ambas as empresas em processos licitatórios e que **Diego Morgatto Gomes**, companheiro de **Camilla**, também já teria representado a **MS Administrativo** em certames.

Como se vê, as provas já produzidas confirmam o que foi confessado pelo próprio **Carlos Antônio de Souza** no vídeo que motivou a instauração deste inquérito: **Carlos** e **Mario Jorge Paladino** fraudaram o processo licitatório montado para contratar a empresa **MC3 Tecnologia** para realizar a digitalização de documentos na CODESP (processo licitatório n 28992/16-51, que resultou no contrato DIPRE/93.2016, no valor de R\$ 7.370.000,00).

Quanto a participação de terceiros, inicialmente cabe-nos lembrar que o autor do vídeo, **Ulisses Stonaga de Moraes** afirmou, em depoimento prestado ao GAECO citado anteriormente, que teria relação com a fraude envolvendo a empresa MC3 e a CODESP, além do proprietário da empresa, **Mário Jorge Paladino**, do assessor da presidência da CODESP, **Carlos Antônio de Souza**, do deputado federal **Marcelo Squassoni**, do presidente da Câmara de Vereadores do Guarujá **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti** e dos vereadores **Mário Lúcio da Conceição** e **Gilberto Benzi**. Entretanto, como também já mencionado, o único gravado em vídeo por Ulisses foi **Mário Lúcio da Conceição**.

¹⁴ [..\Receita Federal\IPEI SP20170013\IPEI SP20170013.PDF](#)

¹⁵ [..\Receita Federal\IPEI SP20180003\IPEI SP20180003.PDF](#)

¹⁶ [..\Receita Federal\IPEI SP20170012\IPEI SP20170012.PDF](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Já foi apurado que **Mario Jorge Paladino** e **Carlos Antônio de Souza** possuem vínculos com alguns dos nominados, notadamente com **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti**:

- a) A filha de **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti, Pietra Lima Nicolaci Fincatti**, CPF: 424.399.158-82, em fevereiro de 2015, ingressou como sócia na empresa **Ronsine Alimentos Comércio & Serviços Ltda – EPP**, que era administrada, por procuração, por **Mario Jorge Paladino**, conforme indicado no IPEI n.º SP20170013¹⁷;
- b) Há registros de doação para campanha eleitoral de **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti**, nos anos de 2010 e 2012, em nome da **MC3**, de **Mario Jorge** e de sua filha **Camilla**, sendo que esta última também figurou como prestadora de serviço ao Vereador¹⁸;
- c) A esposa de **Carlos Antônio de Souza, Marlene Pires Licate**, foi nomeada para o cargo em Comissão de Assessora Parlamentar para a Câmara Municipal de Guarujá, em 07/01/2016, pelo presidente **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti**¹⁹.

Contudo, ainda não foi possível estabelecer qual seria a participação de cada um na fraude, ponto que pretendemos esclarecer com o cumprimento das medidas ora pleiteadas e a inquirição dos envolvidos.

Em relação aos funcionários da CODESP que participaram, de alguma forma deste processo licitatório fraudado, veremos em tópico próprio, englobando os fatos apurados nestes autos.

2.2. Fraude na contratação de serviços de informática com a N2O Tecnologia

A CGU encontrou várias irregularidades em contrato celebrado entre a CODESP e a **N2O Tecnologia da Informação Ltda.**, como veremos neste tópico.

A **N2O** foi contratada pela CODESP por meio de adesão à Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP n.º 10/2015, realizado pela Secretaria Especial de Portos – SEP, formalizando-se o Contrato DIPRE/39.2016, datado de 14/04/2016, que tem

¹⁷ [..\Receita Federal\IPEI SP20170013\IPEI SP20170013.PDF](#)

¹⁸ <https://www.eleicoesepolitica.net/deputadoestadual2010/SP/12312>

¹⁹ <http://consulta.siscam.com.br/camaraguaruja/Documentos/Documento/142282>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

por objeto o “fornecimento de solução de gerenciamento de portfólio e projetos, contratos administrativos, indicadores de desempenho (BI), incluindo a aquisição de licenças de uso e a prestação de serviços afins de instalação, treinamento de usuários, serviços de suporte técnico e manutenção e serviço de apoio estratégico, a ser implantado na Companhia Docas do Estado de São Paulo - CODESP, pelo prazo de 12 (doze) meses, no valor global de R\$ 12.393.656,00”.

O contrato foi assinado por **José Alex Botelho de Oliva e Cleveland Sampaio Lofrano**, diretor-presidente e diretor de operações logísticas da CODESP, e **Joabe Francisco Barbosa**, sócio da N2O.

O procedimento licitatório foi analisado pela CGU²⁰, que encontrou indícios de montagem do processo e direcionamento da contratação e apontou inúmeros incídios de irregularidades, dentre os quais:

- a) Os procedimentos preparatórios da contratação terem sido realizados em curto espaço de tempo
- b) O procedimento da contratação estar em desacordo com a legislação
- c) A existência de indícios de direcionamento da contratação
- d) A licitação ter sido feita em lote único
- e) O fato de o coordenador-geral de Tecnologia da Informação, que assina como responsável técnico, ter ocupado o cargo somente por um mês e ter formação incompatível com a função
- f) A ausência de estudo que apontasse que a contratação da solução era mais vantajosa que o desenvolvimento do Software
- g) A ausência de justificativa para o quantitativo contratado
- h) A cotação de preço ter sido feita com demanda inferior à da Ata de Registro de Preços
- i) A existência de indícios de simulação na cotação de propostas de preço do Pregão 08/2015 da SEP
- j) A ausência de republicação do edital após a alteração de requisito de qualificação técnica

Sobre os “Indícios de simulação na cotação de propostas de preço do Pregão 08/2015 da SEP”, a CGU apurou que “três empresas apresentaram proposta na cotação, a CZAR SOLUÇÕES EM TI (CNPJ 11.015.572/0001-60), a INTELIT PROCESSO INTELIGENTE

²⁰ [..\CGU\Nota Técnica 1712-2018-SFCOPE-SFC.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Já quantos aos “Indícios de Simulação do Pregão Eletrônico nº 10/2015 para Ata de Registro de Preços (ARP)”, a CGU especifica que²²:

“Além da N2O, outras 6 empresas participaram do pregão da SEP, entretanto 4 delas apenas apresentaram proposta inicial, mas não fizeram lances no pregão. As duas restantes, embora tenham apresentado lances, inclusive com proposta melhor que a N2O, foram desclassificadas por não atenderem os requisitos de habilitação técnica. Nenhuma das empresas desclassificadas entrou com recurso contra a inabilitação:

Tabela: Empresas participantes do pregão 10/2015 da SEP

Nome Empresa	CNPJ	Situação no pregão
LIFE TECNOLOGIA E CONSULTORIA LTDA – ME	00.660.928/0001-00	Não fez lances
ABL SYSTEM CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA	04.099.948/0001-05	Não fez lances
EWAVE DO BRASIL INFORMATICA LTDA.	07.978.782/0001-87	Não fez lances
INELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA – EPP	10.682.187/0001-04	Não fez lances
K2 SERVICO DE INFORMATICA E TECNOLOGIA LTDA - EPP	11.948.261/0001-54	Desclassificada
SERVICE INFORMATICA LTDA	02.915.473/0001-44	Desclassificada
N2O TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA - ME	10.671.554/0001-74	Contratada

Ressalta-se ainda que a empresa INELIT PROCESSOS INTELIGENTES LTDA – EPP, única empresa que apresentou cotação e também participou da licitação, apresentou proposta no pregão 10/2015 cujo valor é 20% maior do que a apresentada na cotação de preços. Tal fato se configura incoerente principalmente quando consideramos que a demanda licitada foi muito maior, conforme visto anteriormente.”

No mesmo relatório da CGU estão discriminados todos os agentes públicos da Secretaria Especial de Portos e da CODESP envolvidos na contratação da N2O (p. 38 e seguintes). Apurou-se também que outros órgãos públicos aderiram à mesma ata de preços (p. 2/3), totalizando R\$ 71.699.460,63. Os auditores constataram que a empresa já recebeu mais de R\$ 35 milhões e ressaltaram que os valores são ainda maiores pois não trazem informações dos pagamentos feitos pela CODESP.

Especificamente no tocante à adesão da CODESP à Ata de Registro de Preços e à a execução do contrato com a **N2O**, no Relatório de Auditoria 201701112 (p. 25 a

²² [..\CGU\REINF_DF_SEP_DNIT s.docx](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

44)²³, há descrição minuciosa das inúmeras irregularidades encontradas, das quais citamos, a título de exemplo: a) falta de menção a fornecedores ou pacotes alternativos, estudos anteriores ou outras atividades que indicassem a necessidade de priorização da demanda; b) falta de clareza sobre a forma como a CODESP tomou conhecimento da Ata de Registro de Preços; c) deficiência no planejamento da contratação; d) não comprovação da realização de pesquisas de preço de mercado antes da contratação; e) pagamento de serviços não relacionados com o objeto do contrato; f) superfaturamento dos serviços de suporte e manutenção. Os mesmos fatos foram expostos pela CGU nas notas técnicas nº 1422/2017²⁴, nº 1511/2017²⁵ e nº 1712/2018²⁶.

Instados a justificarem as irregularidades, os gestores apresentaram argumentos que não foram acolhidos pelos auditores da CGU.

O Tribunal de Contas da União, em fiscalização *in loco*, como indicado na Representação TC-023.599/2018-9²⁷, verificou que:

“17. Da análise dos “serviços de sustentação operacional”, a equipe de auditoria aduz que, na prática, seria um “contrato ‘guarda-chuva’, sendo utilizado para realizar diversas contratações estranhas ao contrato, que deveriam ser realizadas por meio de novas licitações ou pelos próprios funcionários da Codesp”.

18. Os autos demonstram, ainda, em relação ao módulo de Gestão de Contratos (Gescon):

a) a existência de indícios de sua desnecessidade, apontados inicialmente pela própria auditoria interna da entidade;

b) a não utilização do módulo, mesmo tendo-se passados dois anos de sua implantação, consoante entrevistas realizadas com servidores da Codesp;

c) a quantidade de licenças validadas no sistema antes do questionamento pela equipe de auditoria (10 licenças) estava muito aquém do quantitativo pago (110 licenças nominadas mais 35 licenças concorrentes).

²³ [..\CGU\Relatório de Auditoria 201701112.pdf](#)

²⁴ [..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf](#) (p. 18 a 25)

²⁵ [..\CGU\Nota Técnica 1511-2017-GAB-CGUSP-CGU.pdf](#) (p. 08 a 09)

²⁶ [..\CGU\Nota Técnica 1712-2018-SFCOPE-SFC.pdf](#)

²⁷ [..\TCU\TCU_RP_02359920189_06163.rtf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

7. A respeito do tópico 'c' acima, vale transcrever os registros constantes da instrução à peça 29:

60. Para averiguar a real utilização do sistema pela Codesp, a equipe de auditoria solicitou que fosse demonstrada a funcionalidade dos sistemas contratados por meio do Contrato DIPRE/39.2016.

61. Em entrevistas e inspeção visual, nenhum funcionário da Codesp foi capaz de explicar o funcionamento dos sistemas BI e Gescon^o. Apenas os funcionários da N2O sabiam operar o sistema, apesar de ele já estar teoricamente em funcionamento há dois anos.

62. Durante a apresentação à equipe de fiscalização, realizada no dia 19/6/2018, **observou-se uma tela na qual constavam apenas 10 licenças do Gescon** vinculadas a usuários da Codesp.

63. Conforme se pode perceber das ordens de serviço e fornecimento de bens emitidas pela Codesp, em 15/4/2016, por meio da OFB 01/2016, a Codesp contratou 21 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 579.600,00. Foram contratadas também 10 licenças concorrentes, que poderiam ser utilizadas por 5 usuários cada uma, por um valor total de R\$ 580.000,00.

64. Em 31/5/2016, por meio da OFB 03/2016, a Codesp contratou mais 20 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 552.000,00 e mais 10 licenças concorrentes, que poderiam ser utilizadas por 5 usuários cada uma, por um valor total de R\$ 580.000,00.

65. Em 13/2/2017, por meio da OS 05/2017, a Codesp contratou mais 69 licenças nominadas do Gescon por um valor total de R\$ 1.904.400,00 e mais 15 licenças concorrentes por um valor total de R\$ 870.000,00.

66. Ao constatar que apenas 10 servidores da Codesp possuíam licença para utilizar o sistema, **a equipe questionou ao gestor do contrato** a necessidade de a companhia ter pago um montante de quase R\$ 4 milhões para adquirir o segundo e o terceiro lote de licenças, dado que o número inicial de licenças não estaria sendo utilizado. Tanto o gestor do contrato como os funcionários da N2O não apresentaram



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

nenhuma justificativa. A equipe de auditoria solicitou, então, senha para que pudesse registrar todas as telas do sistema.

*67. **No dia seguinte**, dia 20/6/2018, às 9:49 horas da manhã, ao consultar a tela que demonstrava o número de servidores da Codesp registrados como possuindo licenças nominadas, **a equipe de auditoria deparou-se com a informação de que 61 servidores estariam cadastrados e que 62 licenças haviam sido disponibilizadas pela N2O** (peça 23).*

(..)

*71. **No período da tarde**, às 13:17 horas, **nova consulta foi feita ao sistema**. Desta vez, os **dados indicavam que a empresa já teria concedido as 110 licenças**, porém a Codesp só teria nomeado 61 usuários (peça 26).*

8. Ainda em relação ao Gescon, a equipe conclui que, passados dois anos da assinatura do contrato e após gastar mais de R\$ 15 milhões, não havia sinais de que a Codesp ainda utilizava o sistema, tendo-se acrescido o seguinte:

57. Em visita in loco a equipe de auditoria analisou as funcionalidades do Gescon^o Observou-se que o sistema pouco acrescenta para a gestão de contratos da companhia. Além disso, ele não abrange os principais contratos geridos na entidade, que são os contratos de arrendamento, como será demonstrado na sequência desta instrução. As poucas funcionalidades que o sistema possui que não fazem parte do sistema ERP/SAP são algumas funcionalidades de utilidade duvidosa como, por exemplo, o “módulo reunião” que permite registrar reuniões realizadas.”

A fiscalização do TCU resultou na suspensão cautelar da execução do contrato DIPRE/39.2016, firmado entre a Codesp e a empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda., com a determinação que a Codesp se abstenha de realizar pagamentos decorrentes de um segundo termo aditivo celebrado.

Como se pôde constatar nos apontamentos realizados pela CGU e pelo TCU, não há dúvida quanto à existência de diversas irregularidades desde a realização da Ata



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

de Registro de Preços pela SEP, passando pela adesão da CODESP a essa ata, até a execução do contrato, sendo que, dentre estas irregularidades, algumas se revelam como fortes indícios da ocorrência de crimes, como o de fraude à licitação.

Estas irregularidades, aliadas à análise dos relacionamentos e da movimentação financeira das empresas do mesmo grupo da N2O e de seus sócios, sugerem fortemente que, além da fraude à licitação, houve o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, como passaremos a explicar.

Em relação aos funcionários da CODESP que participaram, de alguma forma da contratação, como mencionado anteriormente, veremos em tópico próprio, englobando todos os fatos apurados nestes autos.

2.2.1. Movimentações financeiras suspeitas

Os sócios da N2O são os irmãos **Joelmir Francisco Barbosa** e **Joabe Francisco Barbosa**. O pai deles, **Joel Francisco Barbosa** (CPF 167.152.094-72), que trabalhou na Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN entre 2006 e 2011 e foi condenado pelo TCDF ao pagamento de multa por omissão na fiscalização, controle e acompanhamento dos contratos emergenciais com a empresa Prodata, envolvida na operação Caixa de Pandora, figura como procurador da empresa e, em seu perfil na rede LinkedIn, há a informação de que trabalha como diretor da N2O.

Há as seguintes empresas relacionadas aos irmãos **Joelmir Francisco Barbosa** e **Joabe Francisco Barbosa**:

BRTI Investimentos e Participações S/A	26.528.160/0001-00	Sócio-controlador da N2O
JFB Tecnologia da Informação	3.646.918/0001-54	Empresa individual de Joelmir, sócio da N2O.
N2O Tecnologia da Informação Ltda	26.408.288/0001-21	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	25.464.721/0001-83	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	28.214.636/0001-55	Empresa controlada pela N2O
N2O Tecnologia da Informação Ltda	10.671.554/0001-74	
NOX Tecnologia da Informação Ltda	21.388.231/0001-94	Empresa com mesmo controlador (BRTI) da N2O e mesmo endereço
Simplex Assessoria e Consultoria Empresarial Ltda	41.056.672/0001-04	Empresa com mesmo controlador (BRTI) da N2O e mesmo endereço

Obtido o Relatório de Informações Financeiras nº 33919.2.1047.525²⁸ referente as estas pessoas físicas e jurídicas, este foi analisado pela CGU, nas Notas Técnicas

²⁸ [..\COAF\RIF_33919.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

nº 1511/2017²⁹ e nº 1712/2018³⁰, pela Receita Federal no IPEI SP 20180008³¹ e por estes signatários e, assim, passamos a indicar as movimentações financeiras suspeitas que podem revelar o pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos.

Desde já, cabe-nos informar que, ao ser questionado pela gerência do banco Santander sobre suas movimentações financeiras atípicas, **Joelmir**, inicialmente apresentou justificativas evasivas sobre a origem e o destino dos recursos e, após outras abordagens, teria alegado que “sua empresa, *JFB Tecnologia da Informação Ltda ME – não correntista, presta serviços ao Governo do Distrito Federal e que sua movimentação envolve recursos oriundos de propina e também da prática de agiotagem*” (grifo nosso), conforme fls. 12/13 do RIF em comentário³². Há informação no RIF de que, além das diversas transferências, há uma grande quantidade de saques das suas contas que totalizam mais de R\$ 1.500.000,00 retirados em espécie.

Em relação a **Joabe**, foi informado que este declarou ao CITIBANK possuir renda de R\$ 200.000,00 e patrimônio de R\$ 7.000.000,00, alterados no dia 19/06/2015, sendo que os valores anteriores eram R\$ 30.000,00 e R\$ 1.000.000,00 respectivamente. De acordo com o banco, o aumento súbito de renda e patrimônio não é compatível com o porte das empresas em que é sócio (todas são ME). A principal fonte de recurso de **Joabe** origina-se dos recursos transferidos da N2O para sua conta pessoal. Em relação aos débitos da conta de **Joabe** destacam-se as transferências de altos valores ao seu irmão **Joelmir**.

Por fim, há informações no RIF de que somente a empresa **N2O Tecnologia da Informação Ltda - ME**, entre 01/06/2016 e 24/11/2016, movimentou nas contas 0010.003000010005 e 0010.003000012148, da Caixa Econômica Federal, R\$ 55.500.000,00, sendo R\$27.714.551,65 em créditos e R\$27.829.295,26 em débitos. A maior movimentação ocorreu no mês de outubro de 2016 (72%). A principal fonte de recursos da empresa é o setor público sendo o DNIT-Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes o principal remetente. A maior parte dos recursos recebidos foi transferida para outras contas, por meio de 200 TEVs - R\$ 9.822.637,62 e 245 TEDs - R\$ 4.513.762,18.

²⁹ [..\CGU\Nota Técnica 1511-2017-GAB-CGUSP-CGU.pdf](#) (p. 09 e seguintes)

³⁰ [..\CGU\Nota Técnica 1712-2018-SFCOPE-SFC.pdf](#)

³¹ [..\Receita Federal\IPEI SP20180008\IPEI SP20180008.pdf](#)

³² [..\COAF\RIF_33919.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Passamos a destacar as movimentações financeiras suspeitas das empresas e seus sócios e outras pessoas a eles relacionadas que mais nos chamaram a atenção.

A empresa **Capital Três Bistrô e Restaurante** (CNPJ 22.048.101/0001-75), recebeu R\$ 1.548.321,78 reais à crédito entre 01/06/2016 a 08/11/2016, sendo que, R\$ 1.249.930,88 foram transferências realizadas pelos irmãos **Joabe** e **Joelmir**.

A **Capital Três** estaria localizada no Setor SHIS QI 9, 12/60, Bloco E, em Brasília/DF e tem como sócio **Jonatas Aragão Ramos** (CPF 011.289.721-58), que foi desligado da Caixa Econômica Federal, por justa causa, em julho/2015. A empresa não possui nenhum funcionário registrado na RAIS e CAGED desde sua fundação.

No mesmo período, a **Capital Três** realizou transferências para pessoas físicas e jurídicas em outros estados e que, em princípio, não guardam relação com sua atividade. De imediato, destacam-se 03 transferências realizadas, no valor total de R\$ 154.000,00, para **Daniele Elise Rodrigues** (CPF 089.219.739-07), uma modelo e ex-dançarina do cantor Latino, de 22 anos, que, estranhamente, em 11/04/2016, havia sido nomeada **Assessora do Diretor-Presidente – DIPRE da CODESP, José Alex Botelho de Oliva**. Por pressão dos sindicatos, que alegaram que **Daniele** não teria nenhuma experiência e exerceria a função em Laguna/SC, ela foi destituída na mesma semana, em 15/04/2016.

Ainda não sabemos a relação entre **Daniele** e **José Alex** ou pessoa que a teria indicado para o cargo. Contudo, tendo em vista os fatos acima expostos e que o Contrato DIPRE/39.2016, celebrado entre a CODESP e N2O foi formalizado em 14/04/2016, suspeitamos que as transferências podem tratar-se do pagamento de propina.

Lawrence Leite Gomes Barbosa (CPF 968.225.111-72) no mesmo ano de 2015, transferiu R\$ 60.000,00 para **Joabe**, R\$ 30.000,00 para **Joelmir** e R\$ 200.000,00 para a **NOX Tecnologia da Informação** (CNPJ 21.388.231/0001-94), uma das empresas do grupo controlado pelos irmãos.

Lawrence é sócio de diversas empresas, dentre as quais a **RSX Informática Ltda** (CNPJ 02.873.779/0001-85), que foi uma das empresas que apresentou cotação de preços no pregão nº 10/2015.

Álvaro Gualberto Teixeira de Mello (CPF 180.479.557-72) recebeu, em data não especificada, entre os anos de 2014 e 2017, R\$ 130.000,00 de **Joabe**.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Segundo reportagens³³, **Álvaro** seria próximo dos operadores financeiros do PMDB já presos no escândalo Petrobrás e foi conduzido coercitivamente, em 26.05.2017, na Operação Porto Seco, que investiga complexas operações financeiras realizadas a partir da aquisição pela Petrobras de direitos de exploração de petróleo no Benin, na África, com o objetivo de disponibilizar recursos para o pagamento de vantagens indevidas a ex-gerente da área de negócios internacionais da empresa.

Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Junior (CPF 767.671.831-72) recebeu, valores da N2O (R\$ 822.286,01) e de **Joabe** (R\$ 200.000,00) em sua conta pessoal e na conta de sua empresa, a **Carlos Humberto Cassimiro de Araújo Junior ME** (CNPJ 11.095.005/0001-61), entre 01/06/2016 a 31/01/2018.

No período de 2009 a 2016, **Carlos Humberto** trabalhou na empresa **TCI BPO Tecnologia, Conhecimento e Informação S.A.** e, desde 04/08/2016, atua como procurador da N2O. Em visita *in loco* à suposta sede da **TCI BPO** foi verificado que a empresa não tinha sede própria ou empregados, sendo que Carlos alegou que se utilizava das instalações da N2O, onde prestava serviço.

As contas de **Carlos Humberto** também receberam valores de outras empresas tem contratos milionários com diversos órgãos do Governo Federal, como a **Central IT Tecnologia da Informação Ltda.** (CNPJ 07.171.299/0001-96), a **Cast Informática S/A** (CNPJ 03.143.181/0001-01) e a **Vert Soluções em Informática Ltda.** (CNPJ 02.277.205/0001-44).

Carlos efetuou diversas retiradas, em espécie, de suas contas, que totalizaram mais de R\$ 1.300.000,00 e, realizou transferências, no ano de 2017, para **João Wayner da Costa Ribas** (CPF 568.696.737-72), no valor total aproximado de R\$ 800.000,00. Questionado, Carlos informou tratar-se da compra de um imóvel, porém, em consulta ao CENSEC, não consta operação de compra e venda de imóveis registrada em nome de Carlos que justificasse o repasse.

João Wayner da Costa Ribas é Coronel da Reserva Remunerada, exerceu a função de ordenador de despesa do Comando Logístico do Exército-COLOG entre 2014 e pelo menos até a data de 31 de março de 2016 (última Publicação encontrada no DOU nessa função), sendo que, a última Portaria publicada em 15/08/2016 indica que ele continua trabalhando para o Exército como prestador de tarefa por tempo certo.

³³ https://www.diariodaregiao.com.br/index.php?id=/politica/materia.php&cd_matia=1052479



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Em consulta à base do SIASG-DW (Atualização: Até 10/08/2016), não há empenhos do COLOG para as empresas que repassaram dinheiro para **Carlos Humberto**. Em consulta ao portal de compras do governo, também não há contratos firmados com o COLOG (UASG 160069) e a Diretoria de Fiscalização de Produtos Controlados (UASG 167069), órgãos em que João trabalhou.

Dessa forma, os repasses são suspeitos, mas ainda não foi possível identificar possível relação com os valores repassados pelas empresas TI a **Carlos Humberto Cassimiro**.

Quanto à **CPK Comércio e Serviços** (CNPJ 09.391.492/0001-68), consta no COAF ter recebido R\$ 440.000,00 da **N2O** e transferência de R\$ 200.000,00 da **BRTI**.

A empresa está localizada no Setor Sia Trecho 7, 100, CONJ D BOX 001 (Feira dos Importados de Brasília) possui apenas um sócio registrado na base da Receita, **Kelly Cristine Barbosa Ferreira** (CPF 012.471.887-60). Sua atividade declarada é consultoria em tecnologia da informação e reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos, contudo não possui funcionários registrados no RAIS.

De acordo com a instituição financeira que prestou as informações ao COAF, a **CPK** tinha uma movimentação baixa nos dois meses anteriores ao período analisado (01/10/2016 a 11/01/2017), com transferências eletrônicas de valor abaixo de R\$ 3.000,00 e várias compras utilizando cartão de débito, também de baixo valor.

Ocorre que, no período mencionado, a CPK recebeu R\$ 738.507,42. Desse total R\$ 620.760,00 foram sacados em espécie, e R\$ 100.000,00 transferidos para **Luiz Augusto Vasco Motta**, ex-sócio da **MN Gestão e Serviços Eireli EPP**, empresa que, segundo reportagem da mídia³⁴, foi utilizada em esquema de prostituição de luxo. Luiz também recebeu e enviou dinheiro para **Joelmir**.

Com relação à **AX Consultoria Financeira e Engenharia** (CNPJ 14.481.548/0001-05), que recebeu R\$ 307.500,00 da BRTI, não há registros de empregados na RAIS e no CAGED, o que indica trata-se de uma empresa de fachada. O sócio da empresa

³⁴ <http://www.metropoles.com/distrito-federal/irmao-do-doleiro-fayed-administra-esquema-de-prostituicao-de-luxo>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

é **André Alves Pereira** (CPF 037.050.394-58), que possui participação em duas outras empresas sem registro de funcionários na RAIS.

Já a empresa **Hard Cash Fomento Mercantil Ltda** (CNPJ 24.110708/0001-63), que recebeu R\$ 99.450, da BRTI, movimentou em sua conta, de 03/10/2016 a 19/01/2017, R\$ 5.038.287,00 a crédito, sendo que os principais foram recebidos por meio depósito de cheques que não estão identificados no RIF, e R\$ 4.914.760,55 a débito, repassados em sua maior parte a lotéricas, segundo o comunicado, em possível lavagem de dinheiro.

Por todo o exposto neste tópico referente às movimentações financeiras da **N2O** e pessoas físicas e jurídicas a ela relacionadas, notadamente as transações descritas no item “a”, denominado “**Capital Três Bistrô e Restaurante**”, que envolvem **Daniele Elise Rodrigues**, que foi, por menos de uma semana, **Assessora do Diretor-Presidente – DIPRE da CODESP, José Alex Botelho de Oliva**, entendemos haver fortes suspeitas do pagamento de vantagens indevidas a agentes públicos, que poderão ser confirmadas com a realização de diligências na fase não ostensiva da investigação, a fim de que se esclareça, de maneira conclusiva, todos estes fatos.

2.3. Pagamento indevido realizado para a empresa Domain Consultores

Em trabalho de auditoria, a CGU identificou pagamento realizado pela CODESP para a empresa **Domain Consultores Associados em Informática** (CNPJ 05.902.798/0001-80) no valor de R\$ 1.209.689,34, a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, ante a alegação do fornecedor que teve prejuízo na aquisição do produto, cotado em moeda estrangeira. Os fatos estão descritos nas fls. 03 e seguintes da Nota Técnica 931/2018/NAE/SR/REGIONAL/SP³⁵.

Num primeiro momento, no dia 06/11/2015, o pedido de reequilíbrio financeiro foi indeferido pela Diretoria de Operações Logísticas, que alegou que se fosse concedido a proposta da **Domain** deixaria de ser a mais favorável para se tornar a mais elevada da licitação.

O pedido de revisão do valor do contrato, no total, passou por três tentativas que foram indeferidas pelo setor técnico, com a concordância, no mesmo sentido, do setor jurídico nas duas primeiras ocasiões.

³⁵ <..\CGU\Nota Técnica 931-2018-NAE-SP-REGIONAL-SP.pdf>



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Contudo, na quarta tentativa, protocolada em 24/8/2016, mais de um ano depois do indeferimento do primeiro pedido, o pleito foi aprovado pelo setor jurídico da Codesp, por meio de pareceres e despachos exarados por **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico e **Frederico Spagnuolo de Freitas**, assessor da SUJUD e, em seguida, em reunião da Diretora Executiva, ocorrida em de 27/9/2016, da qual participaram, conforme Ata da 1782ª reunião ordinária da Diretoria Executiva da Codesp (peça 15, p.126-131 da TC 030.063/2017-5³⁶), **José Alex Botelho de Oliva**, Diretor-Presidente; **Francisco José Adriano**, Diretor de Administração e Finanças; **Celino Ferreira da Fonseca**, Diretor de Operações Logísticas e **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade.

Sobre a decisão da Diretoria Executiva, o TCU ressalta:

“(...) A ata da reunião da Diretoria Executiva (Direxe) em que se aprovou o pagamento menciona ter sido apresentada planilha que diria ser cabível a indenização de R\$ 1.629.657,24. Tal valor é diferente de qualquer outro registrado nos autos. Não corresponde aos valores requeridos nos diversos pedidos e nem ao menos ao valor mencionado por Frederico Spagnuolo em seu despacho, que tem a mesma data da reunião da Direxe.”

Depois da aprovação do pagamento, este ocorreu no dia 29.09.2016.

Acerca de todo o procedimento, o auditor-federal de finanças e controle responsável pela auditoria pela CGU, comentou o seguinte (grifos no original):³⁷

“A decisão da administração – de autorizar um pagamento sem nenhuma cobertura - foi tomada à revelia e principalmente em desacordo com o procedimento que disciplina o processo de pagamento, ou seja, não teve trâmite normal, não transitou pelo Contas a Pagar, não se verificou, nem mesmo, a regularidade fiscal.

A Diretoria Executiva tinha, à época, conhecimento das informações necessárias e suficientes para o não pagamento do pleito.

O pagamento foi claramente indevido, seja pela ausência de documento fiscal que de suporte ao pagamento, segundo a Nota técnica nº 02, emitido

³⁶ [..\TCU\TC_030_063_2017-5\TC_030063_2017 - Representação.pdf](#)

³⁷ [..\CGU\Nota Técnica 931-2018-NAE-SP-REGIONAL-SP.pdf](#) (fls. 03 e ss.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

em 28.02.18, pela Superintendência de Auditoria da CODESP, por meio do Relatório Ac-01-2017³⁸ - que não houve variação cambial significativa no período de execução do contrato.

A irregularidade também consta registrada no Relatório da Auditoria Interna AC 01.2018, ratificado pelo Conselho Fiscal que recomenda à CODESP a adoção de medidas com vistas a solucionar o pagamento indevido realizado, não obstante o enorme prazo decorrido tendo em vista que o valor foi registrado em conta transitória em 29.09.2016.

Não obstante a recomendação à Diretoria Executiva - DIREXE que reavaliasse o pagamento, nenhuma medida foi tomada visando um ressarcimento do prejuízo, mesmo já tendo se passado 18 meses do referido pagamento.

Ao contrário, a Administração classificou como despesa a título de indenização (conta contábil nº 33104004) reduzindo o resultado do exercício em R\$ 1.209.689,34.

Ademais, além das recomendações da Auditoria Interna e do ato ter sido relatado pela Auditoria Independente, ainda, em 2016, e ressalvado em 2017, foi objeto de análise do Relatório nº 201701112, referente Auditoria Anual de Contas do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.”

No mesmo sentido, na TC 030.063/2017-5³⁹, o TCU concluiu que:

“Conforme demonstrado na análise técnica, exposta nos itens 11 a 67:

a) a empresa Domain registrou declarações falsas ao apresentar valores distintos em seus diversos pedidos e ao afirmar, em cada um, que efetivamente sofreu prejuízos correspondentes aos valores mencionados; a postura demonstra dolo pela intenção de lesar a Codesp em benefício próprio;

³⁸ [..\CODESP\Relatório de Auditoria AC 01-2017.pdf](#)

³⁹ [..\TCU\TC_030_063_2017-5\TC_030063_2017 - Representação.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

b) a empresa não apresentou comprovação alguma de que teria efetivamente pago pelos produtos fornecidos pela Oracle aplicando-se qualquer das taxas apresentadas como base de cálculo para seu alegado prejuízo, não comprovando, assim, qualquer dos valores alegados;

c) tanto a SUJUD quanto a DIAFI tinham conhecimento da existência dos diversos pleitos, com valores distintos, e das negativas anteriores;

d) os pareceres e despachos exarados pelos Srs. Frederico Spagnuolo de Freitas e Gabriel Nogueira Eufrásio ignoram o fato de a empresa ter apresentado valores diversos em seus pleitos, não fazem qualquer juízo quanto à pertinência dos valores apresentados e não questionam a validade dos pressupostos que justificariam o reequilíbrio. Distorcem a realidade em benefício dos argumentos a favor da Domain, tecendo verdadeiras defesas à aplicação da teoria da imprevisão ao caso em análise e alegando vantagem no pagamento da indenização pela Codesp, supostamente para evitar passivos futuros;

e) o despacho do Sr. Frederico, corroborado por despacho do Sr. Gabriel, mistura e seleciona as informações mais favoráveis à defesa da Domain, mencionando valores de dois pedidos distintos e suposta afirmação da empresa de que aceitaria o pagamento de valor inferior ao prejuízo devido – informação que não consta nos autos. Tal fato, aliado à tramitação atípica do terceiro e quarto pedidos, com sucessivas idas e vindas entre os setores, sem resposta ao terceiro pedido e sem manifestação da área técnica no quarto pedido, sugere que houve tratativas não registradas no processo;

f) a Deixé decidiu favoravelmente ao pagamento de R\$ 1.209.686,34, afim de evitar a judicialização do assunto, ante a suposta vantagem em relação ao valor apresentado como cabível, de R\$ 1.629.657,24 – valor diferente de qualquer outro constante nos autos;

g) a desvalorização cambial ocorrida não foi exagerada e tampouco inesperada, inexistindo os pressupostos para aplicação da teoria da imprevisão, do que resulta que nenhum pagamento seria devido, configurando-se débito no valor histórico de R\$ 1.209.686,34;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

h) a conduta dos dois integrantes da SUJUD, em evidente favorecimento à Domain e em prejuízo da Codesp, afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público;

i) também concorreram para o pagamento indevido da indenização, além dos dois integrantes da SUJUD, os integrantes Diretoria Executiva que aprovaram o pleito e a empresa beneficiada.

Por todo o exposto, constata-se não haver dúvidas de que o pagamento era indevido e foi realizado contrariando normas e regulamentos, restando apenas apurar se houve o pagamento de vantagem indevida aos funcionários da CODESP envolvidos.

2.4. Funcionários da CODESP que atuaram fatos apurados

A contratação das empresas para a prestação de serviços à CODESP se dá por meio de licitações e, de tempos em tempos, são iniciadas fiscalizações pelos órgãos de controle em razão da suspeita da ocorrência de irregularidades, como superfaturamento e/ou direcionamento (crimes de fraude a licitação), formação de cartel, dentre outros, o que indica que os desmandos na administração da CODESP vêm de longa data e, de maneira nenhuma, tem relação apenas com a chegada de **Carlos Antônio de Souza**, que ocorreu em janeiro de 2016.

O procedimento para a contratação da **MC3** teve início em 18/03/2016 e, para a contratação da **N20**, em 16/03/2016, conforme consignado na NT n.º 1422/2017⁴⁰ da CGU:

*(sobre a MC3) “Em **18 de março de 2016**, a Diretoria Executiva determinou que fossem iniciados os preparativos para um procedimento licitatório para contratação de empresa objetivando a classificação, recuperação, gestão e arquivamento de documentos da Companhia. Não foram identificadas as razões para tal decisão.”*

(sobre a N20) “Na documentação analisada, foi verificado que a Codesp não evidenciou planejamento para a contratação. O processo é iniciado com a solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços, Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Preliminar da

⁴⁰ [..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Contratação, Análise de Riscos, Termo de Referência do Projeto, todos de 16 de março de 2016. A análise dos documentos evidencia que a Codesp transcreveu trechos inteiros do Termo de Referência e Minuta Contratual do processo da Secretaria de Portos (...)”

Conforme a mesma Nota Técnica (fls. 04/05), **Carlos Antônio de Souza** realizou viagens mensais para Brasília, para realizar reuniões na Secretaria Especial de Portos – SEP, no mesmo período em que os procedimentos eram realizados:

Quadro – Relatório de viagens do denunciado enquanto exercia o cargo na Codesp.

Itinerário	Motivo	Ida	Volta
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO NA SEP.	01/02/2016 12:15	seg 03/02/2016 20:25
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO PLANO MESTRE/VTMIS/PORTOLOG NA SEP.	08/03/2016 09:00	ter 09/03/2016 20:35

SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÕES NA SEP.	16/03/2016 09:00	qua 16/03/2016 20:00
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO NA SEP.	26/04/2016 09:35	ter 26/04/2016 20:25
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO NO SPU E NA SEP.	03/05/2016 12:40	ter 05/05/2016 20:00
SANTOS - BRASÍLIA - SANTOS	REUNIÃO NA SEP.	16/05/2016 17:30	seg 18/05/2016 20:00
SANTOS - BRASÍLIA - SANTOS	REUNIÃO SPU.	01/06/2016 12:40	qua 02/06/2016 20:00
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO NA SEP.	13/06/2016 17:30	seg 15/06/2016 20:00
SANTOS - BRASÍLIA - SANTOS	REUNIÃO COM A SEP.	21/06/2016 17:30	ter 23/06/2016 12:10
SANTOS - BRASÍLIA - SANTOS	REUNIÃO SPU.	28/06/2016 09:35	ter 28/06/2016 22:05
SANTOS/BRASÍLIA/SANTOS	REUNIÃO NO SPU.	05/07/2016 09:00	ter 06/07/2016 20:00
SÃO PAULO/BRASÍLIA/SÃO PAULO	REUNIÃO NA SEP E SPU	16/08/2016 17:30	ter 18/08/2016 12:10

Fonte: Relatório Sistema de Autorização de Viagem e Diárias. Processo de Sindicância pág. 47-48.

Contudo, no vídeo que deu início às investigações, gravado em meados de maio/2016, o próprio **Carlos Antônio de Souza** comenta que não entendia absolutamente nada sobre portos, mas, que, mesmo assim, já teria conseguido fraudar uma licitação para contratar a **MC3** e que pretendia direcionar a contratação dos serviços de dragagem para a empresa **Terracom Construções Ltda.**, citando, neste caso, **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Operações e Logística da CODESP.

A confissão de **Carlos**, aliada às inúmeras irregularidades cometidas pelos funcionários da CODESP para a contratação das empresas, apontam que a participação destes últimos era, mais que importante, imprescindível, para o êxito das fraudes.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Conforme a mesma nota técnica n.º 1422/2017⁴¹ da CGU, em relação ao procedimento de contratação da **MC3**, a própria Auditoria Interna da CODESP apontou as seguintes irregularidades cometidas pelos funcionários:

- *procedimento licitatório realizado sem a Deliberação do Conselho de Administração, como também a adjudicação do objeto contratado, desrespeitando as atribuições de alçada estabelecidas pela Resolução DP n.º 38.2015;*
- *alteração da modalidade pregão eletrônico para pregão presencial sem justificativa nos autos, contrariando o parágrafo 1º, do art. 4º, do Decreto 5450;*
- *Nota Técnica, firmada pelo então Diretor de Relações com o Mercado – DIREM, Francisco José Adriano, CPF 077.812.938-19, para justificar a contratação, foi elaborada sem as formalidades da Resolução DP 15.2015 e com ausência de informações importantes;*
- *análise jurídica acerca da formalidade do procedimento licitatório, elaborada fora dos padrões estabelecidos pela AGU, no Manual de Boas Práticas Consultivas, e sem atendimento à recomendação feita pela Secretaria de Controle Interno;*
- *Termo de Referência sem identificação (nome e registro) e assinatura do responsável técnico;*
- *ausência de pesquisa de preços nos autos, contrariando determinações do TCU;*
- *orçamento estimativo da licitação, da forma como foi apresentado nos autos, não atende o art. 8º, inciso II, do Decreto 3.555/00, compromete o princípio da transparência e coloca em dúvida a sua economicidade. Os achados encontrados referem-se a: ausência de justificativa acerca dos quantitativos apontados; ausência de fundamentação dos preços apurados; falta de detalhamento dos custos de implantação; orçamento impresso em papel comum, sem dados e timbre da Companhia; falta de identificação (nome e registro) e assinatura do responsável técnico que o elaborou;*
- *de acordo com a informação contida na planilha orçamentária, o total estimado dos serviços refere-se ao período de 10 meses, quando a execução contratual tem prazo de 12 meses;*

⁴¹ [..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

- *ausência de comprovação da designação formal do gestor e do fiscal do contrato, contrariando recomendações da Secretaria de Controle Interno, em atendimento ao art. 67 da Lei 8.666/93, de forma subsidiária a modalidade de pregão;*
- *descumprimento da regra do edital referente a condição de participação, o que fere o princípio da vinculação ao instrumento convocatório;*
- *constatação da realização de visita técnica, por parte da empresa MC3 Tecnologia, vencedora do certame, em data anterior à publicação do aviso de licitação.*

A CGU solicitou informações à CODESP sobre tais irregularidades, mas os esclarecimentos foram considerados insuficientes para elidir os itens apontados e, em alguns casos, corroboram os problemas apontados.

Por fim, os auditores concluíram que houve direcionamento na contratação. Destacamos os seguintes trechos daquela Nota Técnica:

“A conclusão de direcionamento da contratação é reforçada pela análise do Termo de Referência, que contém evidência de que não foi elaborado pela Codesp. No texto, as referências à Codesp estão erradas ou não são usualmente utilizadas pela Codesp: “atender às necessidades do CIA DOCAS” e “da Cia Docas”. Além disso, há a transcrição de vários trechos do contrato da MC3 com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul, em anexo, apresentado na documentação de habilitação do pregão, inclusive erro de digitação e referência a órgãos de controle de outras jurisdições (“TCESP”), no Termo de Referência da contratação. Os trechos que são cópias literais do contrato da MC3 com Universidade Municipal de São Caetano do Sul estão indicados no arquivo em anexo. Com isso, a especificação atendeu mais aos interesses da Contratada do que aos interesses da Codesp, ao estipular exigências que limitaram o caráter competitivo do pregão, por meio de especificações mais favoráveis à mesma.”

“A recomendação da Superintendência de Auditoria Interna da Codesp de revogação do contrato e apuração de responsabilidade pelas irregularidades não foi acatada pelo Condas baseado em parecer do Superintendente Jurídico, Gabriel Nogueira Eufrásio, CPF 229.465.433-15, (...)”



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

“(…) o Superintendente Jurídico, Gabriel Nogueira Eufrásio, CPF 229.465.433-15, atuou em diversos processos (Contrato DP/17.2014 – NACIONAL, Contrato Dirê nº 93.2016 – MC3, Contrato DP 24.2015 – Van Odor) para sustentar juridicamente a autorização de contratação, aditamento, reequilíbrio de preços, e pagamento, de forma enviesada, revestindo os atos de pretensão amparo legal e blindagem para a Diretoria e Conselho de Administração da Codesp; ”

“(…) ou seja, a Codesp arcou com custos de instalação da MC3, alguns deles envolvem a compra e instalação de equipamentos, para os quais não há previsão de reembolso ou devolução por conta de encerramento ou rescisão contratual. Além disso, não há previsão para os custos de transferência dos documentos das instalações da MC3 para a Codesp, ou um novo prestador de serviços, e nem clareza quanto a propriedade das digitalizações e bancos de dados originados pela prestação dos serviços. ”

Em relação ao procedimento de contratação da **N2O**, como já mencionado anteriormente, da mesma forma, foram identificadas inúmeras irregularidades cometidas pelos funcionários da CODESP, que apontam indícios de montagem do processo de contratação e direcionamento da contratação à N2O, conforme indicado na NT n.º 1422/2017⁴², da CGU:

“Na documentação analisada, foi verificado que a Codesp não evidenciou planejamento para a contratação. O processo é iniciado com a solicitação de autorização para adesão à Ata de Registro de Preços, Documento de Oficialização da Demanda, Estudo Preliminar da Contratação, Análise de Riscos, Termo de Referência do Projeto, todos de 16 de março de 2016. A análise dos documentos evidencia que a Codesp transcreveu trechos inteiros do Termo de Referência e Minuta Contratual do processo da Secretaria de Portos com destaque para: descrições dos itens “Item 01: Solução Tecnológica de Gerenciamento de Portfólio e Projetos”, “Item 03: Solução Tecnológica de Business Inteligente (BI)”, “Requisitos Não Funcionais”, “Item 05 – Serviços de Treinamento de Usuários”, “Item 06 – Serviços de Suporte e Manutenção Técnica”, e “Item 07 –

⁴² [..\CGU\Nota Técnica 1422-2017-GAB-CGUSP-CGU-PR.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Serviços de Sustentação Operacional”. A situação evidencia que não houve um planejamento prévio para adoção da solução, mas, sim, a busca de um problema para uma solução fornecida pela Secretaria de Portos. Na identificação de soluções e alternativas disponíveis, a Codesp fez referência apenas à contratação de uma fábrica de software que geraria um dispêndio com longo prazo de maturação, porém não detalha a alternativa ou apresenta estimativas de custo e prazo de implantação. Não há qualquer menção a fornecedores ou pacotes alternativos, estudos anteriores ou outras atividades que indicassem a execução de um planejamento.” (g.n.)

“• não existe metodologia para definir o preço para os “Serviços de Suporte e Manutenção” no Contrato Dirê nº 39/2016, firmado com a N2O, arbitrados pela Codesp como 20% sobre o valor total de licenças adquiridas, sem um embasamento técnico satisfatório;

• houve superfaturamento dos “Serviços de Suporte e Manutenção” do Contrato Dirê nº 39/2016, com a N2O, nos meses de abril a junho de 2016, parcialmente compensado em julho de 2016, devido à ausência de aplicação do pró-rata na cobrança dos serviços, totalizando um valor cobrado a maior da Codesp de R\$ 35.776,22;

• há componentes de remuneração do Contrato Dirê nº 39/2016, com a N2O, (“Serviços de Sustentação Operacional” e “Serviços de Apoio Estratégico”) que não estão tecnicamente explicados para justificar os valores e o peso relativo no contrato;

• houve desvio de finalidade na utilização dos “Serviços de Sustentação Operacional” do Contrato Dirê nº 39/2016, com a N2O, como consultorias e em alguns casos como terceirização inapropriada de serviços;

• há risco de desperdício de recursos em razão da não implementação e efetiva utilização da solução contratada à N2O no Contrato Dirê nº 39/2016;

• há risco de dependência tecnológica do Contrato Dirê nº 39/2016 com a N2O, em razão das licenças adquiridas pela Codesp dependerem da



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

manutenção da licença de Servidor da Secretaria de Portos, podendo acarretar custos de aquisição de licenciamento de software para instalação do servidor de Solução de TI para o Módulo 1 (Solução de Gerenciamento de Projetos e Portfólios), no valor de R\$ 770.000,00, em caso de descontinuidade;

• a empresa N2O detém contratos vigentes para o mesmo objeto do Contrato Dirê nº 39/2016 com outras unidades do Governo Federal, que totalizam quase 60 milhões de reais, o que potencializa o risco de eventuais prejuízos e desperdício de recursos; ”

Na NT nº 1712/2018 ⁴³, a CGU, continuando a enumerar as irregularidades daquela contratação, indica:

- Procedimentos preparatórios da contratação realizados em curto espaço de tempo*
- Procedimento da contratação em desacordo com à legislação*
- Indícios de direcionamento da contratação da Secretaria de Portos à solução de software GESCON (Sistema de Gestão de Contratos) da empresa N2O*
- Licitação em lote único*
- Coordenador Geral de Tecnologia da Informação que assina como responsável técnico ocupou o cargo somente por 1 mês e tem formação incompatível com a função*
- Ausência de estudo que apontasse que a contratação da solução era mais vantajosa que o desenvolvimento do Software:*
- Ausência de justificativa para o quantitativo contratado*
- Cotação de preço com demanda inferior à da Ata de Registro de Preços*
- Indícios de simulação na cotação de propostas de preço do Pregão 08/2015 da SEP*

⁴³ [..\CGU\Nota Técnica 1712-2018-SFCOPE-SFC.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

- *Ausência de republicação do edital após a alteração de requisito de qualificação técnica*

Por fim, quanto ao pagamento indevido a empresa **Domain Consultores Associados em Informática**, como mencionado no tópico próprio, o pedido de revisão do valor do contrato, no total, passou por três tentativas que foram indeferidas pelo setor técnico, com a concordância, no mesmo sentido, do setor jurídico nas duas primeiras ocasiões.

Contudo, na quarta tentativa, protocolada em 24/8/2016, mais de um ano depois do indeferimento do primeiro pedido, o pleito foi aprovado pelo setor jurídico da Codesp, por meio de pareceres e despachos exarados por **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico e **Frederico Spagnuolo de Freitas**, assessor da SUJUD e, em seguida, em reunião da Diretora Executiva, ocorrida em de 27/9/2016, da qual participaram, conforme Ata da 1782ª reunião ordinária da Diretoria Executiva da Codesp (peça 15, p.126-131 da TC 030.063/2017-5⁴⁴), **José Alex Botelho de Oliva**, Diretor-Presidente; **Francisco José Adriano**, Diretor de Administração e Finanças; **Celino Ferreira da Fonseca**, Diretor de Operações Logísticas e **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade.

Sobre a decisão da Diretoria Executiva, o TCU ressalta:

“(...) A ata da reunião da Diretoria Executiva (Direxe) em que se aprovou o pagamento menciona ter sido apresentada planilha que diria ser cabível a indenização de R\$ 1.629.657,24. Tal valor é diferente de qualquer outro registrado nos autos. Não corresponde aos valores requeridos nos diversos pedidos e nem ao menos ao valor mencionado por Frederico Spagnuolo em seu despacho, que tem a mesma data da reunião da Direxe.”

Depois da aprovação do pagamento, este ocorreu no dia 29.09.2016.

Acerca de todo o procedimento, o auditor-federal de finanças e controle responsável pela auditoria pela CGU, comentou o seguinte (grifos no original):⁴⁵

“A decisão da administração – de autorizar um pagamento sem nenhuma cobertura - foi tomada à revelia e principalmente em desacordo com o

⁴⁴ [..\TCU\TC_030_063_2017-5\TC_030063_2017 - Representação.pdf](#)

⁴⁵ [..\CGU\Nota Técnica 931-2018-NAE-SP-REGIONAL-SP.pdf](#) (fls. 03 e ss.)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

procedimento que disciplina o processo de pagamento, ou seja, não teve trâmite normal, não transitou pelo Contas a Pagar, não se verificou, nem mesmo, a regularidade fiscal.

A Diretoria Executiva tinha, à época, conhecimento das informações necessárias e suficientes para o não pagamento do pleito.

(...) Não obstante a recomendação à Diretoria Executiva - DIREXE que reavaliasse o pagamento, nenhuma medida foi tomada visando um ressarcimento do prejuízo, mesmo já tendo se passado 18 meses do referido pagamento.

Ao contrário, a Administração classificou como despesa a título de indenização (conta contábil nº 33104004) reduzindo o resultado do exercício em R\$ 1.209.689,34. ”

No mesmo sentido, na TC 030.063/2017-5⁴⁶, o TCU concluiu que:

“Conforme demonstrado na análise técnica, exposta nos itens 11 a 67:

a) a empresa Domain registrou declarações falsas ao apresentar valores distintos em seus diversos pedidos e ao afirmar, em cada um, que efetivamente sofreu prejuízos correspondentes aos valores mencionados; a postura demonstra dolo pela intenção de lesar a Codesp em benefício próprio;

b) (...)

c) tanto a SUJUD quanto a DIAFI tinham conhecimento da existência dos diversos pleitos, com valores distintos, e das negativas anteriores;

d) os pareceres e despachos exarados pelos Srs. Frederico Spagnuolo de Freitas e Gabriel Nogueira Eufrásio ignoram o fato de a empresa ter apresentado valores diversos em seus pleitos, não fazem qualquer juízo quanto à pertinência dos valores apresentados e não questionam a validade dos pressupostos que justificariam o reequilíbrio. Distorcem a realidade em benefício dos argumentos a favor da Domain, tecendo

⁴⁶ [..\TCU\TC_030_063_2017-5\TC_030063_2017 - Representação.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

verdadeiras defesas à aplicação da teoria da imprevisão ao caso em análise e alegando vantagem no pagamento da indenização pela Codesp, supostamente para evitar passivos futuros;

e) o despacho do Sr. Frederico, corroborado por despacho do Sr. Gabriel, mistura e seleciona as informações mais favoráveis à defesa da Domain, mencionando valores de dois pedidos distintos e suposta afirmação da empresa de que aceitaria o pagamento de valor inferior ao prejuízo devido – informação que não consta nos autos. Tal fato, aliado à tramitação atípica do terceiro e quarto pedidos, com sucessivas idas e vindas entre os setores, sem resposta ao terceiro pedido e sem manifestação da área técnica no quarto pedido, sugere que houve tratativas não registradas no processo;

f) (...)

g) (...)

h) a conduta dos dois integrantes da SUJUD, em evidente favorecimento à Domain e em prejuízo da Codesp, afronta os princípios da legalidade, da moralidade, da impessoalidade e da indisponibilidade do interesse público;

i) também concorreram para o pagamento indevido da indenização, além dos dois integrantes da SUJUD, os integrantes Diretoria Executiva que aprovaram o pleito e a empresa beneficiada.

Em relação aos três fatos apurados, de modo conciso, tiveram participação os seguintes funcionários⁴⁷:

- a) **José Alex Botelho de Oliva**, Diretor-Presidente, CPF 311.806.807-82: Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3. Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Aprovou o pagamento a DOMAIN.
- b) **Francisco José Adriano**, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (01/01 a 14/07), Diretor Administrativo e

⁴⁷ [..\CGU\Nota Técnica 1511-2017-GAB-CGUSP-CGU.pdf](#) (p. 08 a 09)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Financeiro (14/07 a 31/12), CPF 077.812.938-19: Emitiu Nota Técnica favorável a contratação. Além disso, autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3. Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Aprovou o pagamento a DOMAIN.

- c) **Celino Ferreira da Fonseca**, Diretor Administrativo e Financeiro (01/01 a 08/04), Diretor de Operações e Logística (14/07 a 31/12), CPF 335.362.607-72: Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3. Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O. Aprovou o pagamento a DOMAIN.
- d) **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Operações e Logística (01/01 a 14/07), Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (14/07 a 31/12), CPF 119.984.151-04: Citado no vídeo do ex-Assessor do Diretor-Presidente como participante. Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3. Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O. Aprovou o pagamento a DOMAIN.
- e) **Antônio de Pádua de Deus Andrade**, Diretor de Engenharia (01/01 a 31/12), CPF 286.634.203-82: Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3. Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Agente na estrutura



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

hierárquica de gestão e fiscalização do contrato DIPRE/61.2016 com a TERRACOM. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização dos contratos DP 42.2014 e DP 24.2015 com a VAN OORD.

- f) **Paschoal Rodrigues**, Superintendente de Tecnologia da Informação (01/01 a 11/04/2016), CPF 311.747.529-04: Emitiu Parecer Técnico Favorável à contratação não prevista no PDTI e sem planejamento prévio adequado, na contratação da N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
- g) **Marcelo de Souza Ribeiro Alberto**, Superintendente de Tecnologia da Informação (12/04 a 15/08/2016), CPF 296.707.298-23: Manteve Parecer Técnico Favorável à contratação não prevista no PDTI e sem planejamento prévio adequado, na contratação da N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
- h) **Luiz Carlos Vendrame Junior**, Fiscal de Contrato (16/08 a 31/12/2016), CPF 313.556.868-73: Fiscal do contrato com a N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
- i) **Claudinei Pires**, Gerente de Soluções de Sistemas (01/01 a 15/08/2016), CPF 091.127.038-85: Demandou serviço sem parâmetros para estabelecer o custo no contrato com a N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
- j) **Marcos Barreto Fernandes**, Gerente de Soluções de Sistemas (01/01 a 19/04/2016), CPF 012.574.547-81: Demandou serviço sem parâmetros para estabelecer o custo no contrato com a N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
- k) **Flávio César Romano de Assis**, Gerente de Operação e Soluções de Tecnologia da Informação (01/01 a 31/12/2016), CPF 346.661.507-06: Demandou serviço sem parâmetros para



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

estabelecer o custo no contrato com a N2O. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.

- l) **Moacyr Rangel Ferraz**, Superintendente de Administração (20/04 a 31/12/2016), CPF 003.374.918-36: Negligência quanto à contratação sem as formalidades, sem pesquisa prévia de preços, sem definição clara do objeto, oferecendo a um dos licitantes acesso privilegiado a informações sobre o contrato, com limitação ao caráter competitivo da licitação, no contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
- m) **Ediberto Tadeu Pedroso Junior**, Gerente de Patrimônio e Serviços, CPF 250.260.228-98: Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
- n) **Carlos Henrique Poço**, Superintendente da tecnologia da Informação, CPF 263.601.188-90: Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3. Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
- o) **Marcos Camargo**, Gerente de Construção de Soluções da Infraestrutura, CPF 927.552.758-04: Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
- p) **Eduardo Silva Costa**, Fiscal do Contrato, CPF 025.558.648-57: Fiscal do Contrato (MC3).
- q) **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico, CPF 229.465.433-15: Atuou em diversos processos (Contrato DP/17.2014 – NACIONAL, Contrato Dipre nº 93.2016 – MC3, Contrato DP 24.2015 – Van Oord) para sustentar juridicamente a autorização de contratação, aditamento, reequilíbrio de preços, e pagamento, de forma enviesada, revestindo os atos de pretensão amparo legal e blindagem para a Diretoria e Conselho de Administração da Codesp. Emitiu parecer favorável ao pagamento da DOMAIN.
- r) **Frederico Spagnuolo de Freitas**, assessor da SUJUD, CPF 265.742.588-71. Exarou despacho favorável ao pagamento da DOMAIN.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Como se pôde observar, dentre eles, há os diretores, que tinham poder decisório, e o Superintendente Jurídico, que emitia pareceres para justificar os procedimentos e atos irregulares, quais sejam: **José Alex Botelho de Oliva**, Diretor-Presidente, **Francisco José Adriano**, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (01/01 a 14/07), Diretor Administrativo e Financeiro (14/07 a 31/12); **Celino Ferreira da Fonseca**, Diretor Administrativo e Financeiro (01/01 a 08/04), Diretor de Operações e Logística (14/07 a 31/12); **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Operações e Logística (01/01 a 14/07), Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (14/07 a 31/12); **Antônio de Pádua de Deus Andrade**, Diretor de Engenharia (01/01 a 31/12) – não há informação de ter atuado no pagamento da Domain e **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico. Ainda, não podemos esquecer que, à época dos fatos, **Carlos Antônio de Souza** era assessor da Presidência da CODESP.

Em relação a estes funcionários, mesmo ainda estando no início das investigações, já temos que **Carlos Antônio de Souza**, que era assessor do Diretor-Presidente **José Alex Botelho de Oliva**, confessou que, em conjunto com **Mário Jorge Paladino**, fraudou a contratação da **MC3**. Ainda, temos que **Carlos** realizou reuniões na **Secretaria Especial de Portos** no mesmo período da contratação da **N20**, dos irmãos **Joelmir Francisco Barbosa** e **Joabe Francisco Barbosa**, os quais realizaram transferências de valores para uma empresa aparentemente de fachada (**Capital Três Bistrô**), que por sua vez, os transferiu a **Daniele Elise Rodrigues**, que se trata de uma modelo e ex-dançarina do cantor Latino, de 22 anos, que, estranhamente, em 11/04/2016, foi nomeada assessora do Diretor-Presidente **José Alex Botelho de Oliva**. Temos também que **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Operações e Logística (01/01 a 14/07) e Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (14/07 a 31/12) foi citado por **Carlos** no vídeo, ao se referir aos contratos de dragagem, ao dizer: “*Cheguei no Diretor de Logística lá, que é o Cleveland e falei: por que a gente não faz um contrato de locação de equipamento nosso? Como? Pa... pa... pa... pa... tá montando o TR já* (termo de referência para a licitação). Por fim, temos que **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico, emitiu diversos pareceres para justificar os procedimentos e atos irregulares, sendo que, como exposto anteriormente, no caso da **Domain**, “*os pareceres e despachos exarados pelos Srs. Frederico Spagnuolo de Freitas e Gabriel Nogueira Eufrásio ignoram o fato de a empresa ter apresentado valores diversos em seus pleitos, não fazem qualquer juízo quanto à pertinência dos valores apresentados e não questionam a validade dos pressupostos que justificariam o reequilíbrio. Distorcem a realidade em benefício dos argumentos a favor da Domain, tecendo verdadeiras defesas à aplicação da teoria da imprevisão ao caso em análise e alegando vantagem no*



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

pagamento da indenização pela Codesp, supostamente para evitar passivos futuros”, como apontado pelo TCU⁴⁸.

Como se vê, os elementos colhidos apontam para a existência de uma associação criminosa atuando na CODESP que há anos vem desviando recursos públicos, a qual, contudo, não está ainda completamente delineada, o que esperamos estabelecer com a continuidade das investigações.

Não obstante isso, é certo que as provas reunidas já apontam a existência de uma **Associação Criminosa (art. 288 do CP)**, formada pelos funcionários acima indicados e, destes, com empresários, atuando em **fraude a licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93)** da CODESP, bem como destes empresários com servidores de outros setores do Governo Federal, para o cometimento do mesmo crime em outros órgãos federais, havendo, inclusive, movimentações financeiras parecem indicar o caminho percorrido pelo dinheiro que cabia a alguns funcionários ou o pagamento de vantagem indevida aos mesmo, o que configuraria os crimes de **corrupção ativa e passiva (art. 317 e 333 do CP)**.

3. Considerações finais e representações

A contratação das empresas para a prestação de serviços à CODESP se dá por meio de licitações e, de tempos em tempos, são iniciadas fiscalizações pelos órgãos de controle em razão da suspeita da ocorrência de irregularidades, como superfaturamento, direcionamento, formação de cartel, dentre outros. Segundo reportagens jornalísticas, as fraudes seriam realizadas, muitas vezes, pela interferência de agentes políticos.

Em razão da quantidade e complexidade dos fatos denunciados, apenas parte deles, até o momento, estaria em estágio avançado de apuração.

Neste relatório, apresentamos, de maneira concisa, o resultado das inúmeras pesquisas, análises e inspeções realizadas pelo TCU, CGU e Receita Federal, acerca destes fatos cuja apuração está em fase mais avançada. O resultado dos trabalhos encontra-se detalhadamente exposto nos documentos enviados por estes órgãos e que ora instruem este inquérito policial, citados ao longo deste texto.

Cabe-nos salientar que as apurações não se limitam aos fatos expostos neste relatório e, como dito anteriormente, a expectativa é que as diligências que serão realizadas na segunda fase das investigações permitirão que esclareçamos tais fatos em todas

⁴⁸ [..\TCU\TC_030_063_2017-5\TC_030063_2017 - Representação.pdf](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

as suas circunstâncias, quer seja neste mesmo procedimento, quer em outros que vierem a ser instaurados especificamente para cada fato.

Assim, as investigações visam apurar a ocorrência dos crimes de Organização Criminosa (art. 1º, § 1º, da Lei nº 12.850/2013) ou Associação Criminosa (art. 288 do CP), Fraude a licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93), Formação de cartel (art. 4º, I e II, “a” da Lei nº 8.137/90) e Corrupção ativa e passiva (art. 317 e 333 do CP).

Há grande possibilidade da existência de uma verdadeira organização criminosa atuando na CODESP para desviar recursos públicos, a qual, contudo, não está ainda completamente delineada, o que esperamos estabelecer com a continuidade das investigações.

Como vimos no item “2.1. Fraude na contratação de digitalização de documentos com a MC3 Tecnologia”, as provas já produzidas confirmam o que foi confessado pelo próprio **Carlos Antônio de Souza** no vídeo divulgado: de fato, em conluio com **Mario Jorge Paladino**, fraudaram o processo licitatório montado para contratar a empresa **MC3 Tecnologia** para realizar a digitalização de documentos na CODESP (processo licitatório n 28992/16-51, que resultou no contrato DIPRE/93.2016, no valor de R\$ 7.370.000,00).

No item “2.2. Fraude na contratação de serviços de informática com a N2O Tecnologia”, vimos que os fatos indicam que os irmãos **Joelmir Francisco Barbosa** e **Joabe Francisco Barbosa**, sócios da **N2O**, tenham, com o auxílio de diversas pessoas, algumas ainda não identificadas, fraudado a Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico SRP nº 10/2015, realizado pela Secretaria Especial de Portos – SEP e, posteriormente, a adesão da CODESP a esta ata, para a formalização do Contrato DIPRE/39.2016, sendo certo que a adesão acima mencionada não seria possível sem a participação ativa, contrariando regulamentos e procedimentos, dos funcionários da CODESP, como já explicado no tópico anterior.

Por fim, no item “2.3. Pagamento indevido realizado para a empresa Domain Consultores”, vimos que o pleito foi aprovado pelo setor jurídico da Codesp, por meio de pareceres e despachos exarados por **Gabriel Nogueira Eufrásio**, Superintendente Jurídico e **Frederico Spagnuolo de Freitas**, assessor da SUJUD e, em seguida, em reunião da Diretora Executiva, da qual participaram **José Alex Botelho de Oliva**, Diretor-Presidente; **Francisco José Adriano**, Diretor de Administração e Finanças; **Celino Ferreira da Fonseca**, Diretor de Operações Logísticas e **Cleveland Sampaio Lofrano**, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Por fim, no item 2.4 foi examinada a participação dos funcionários da CODESP nos fatos investigados.

Por todas estas razões, não descartamos a hipótese de haver uma organização criminosa atuando na CODESP para desviar recursos públicos.

É certo que as provas reunidas apontam a existência de ao menos uma **Associação Criminosa (art. 288 do CP)**, formada pelos funcionários acima indicados e, destes, com empresários, atuando em **fraude a licitações (art. 90 da Lei nº 8.666/93)** da CODESP, bem como destes empresários com servidores de outros setores do Governo Federal, para o cometimento do mesmo crime em outros órgãos federais, havendo, inclusive, movimentações financeiras parecem indicar o caminho percorrido pelo dinheiro que cabia a alguns funcionários ou o pagamento de vantagem indevida aos mesmo, o que configuraria os crimes de **corrupção ativa e passiva (art. 317 e 333 do CP)**.

É fato notório que os conchavos para o cometimento destes tipos de crimes ocorrem na clandestinidade, no interior de gabinetes, residências e encontros em locais insuspeitos, sendo difícil a obtenção de diálogos que os comprovem.

Por tratar-se de um caso bastante complexo, que envolve muitos investigados e procedimentos fraudados, há a necessidade de continuarmos com as investigações para podermos descrever pormenorizadamente a função que cada um ocupa no esquema criminoso e obtermos mais provas de autoria, em especial em relação aos crimes de corrupção ativa e passiva.

Somente com os interrogatórios dos envolvidos, os depoimentos de testemunhas e a análise da documentação e equipamentos eletrônicos a serem apreendidos é que poderemos obter todos os elementos necessários para o esclarecimento de tais questões.

Assim, para avançarmos ainda mais nos trabalhos, devemos passar à segunda fase da investigação. E, para que tenhamos êxito nesta nova etapa que se inicia, faz-se imprescindível a decretação de outras medidas cautelares de investigação.

Desta forma, passamos a representar, pelas razões que serão expostas, pela: a) expedição de mandados de busca e apreensão; b) decretação de prisões temporárias; c) compartilhamento de provas; d) levantamento do sigilo dos autos.

3.1. Expedição de mandados de busca e apreensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

É de suma importância que sejam expedidos mandados de busca e apreensão nas residências e empresas dos principais investigados a fim de que sejam colhidas as provas acima mencionadas e para possibilitar que os policiais adentrem os locais para dar cumprimento às prisões, caso sejam elas deferidas por Vossa Excelência.

Estabelecendo-se a competência sobre crimes e não sobre pessoas ou estabelecimentos, entendemos desnecessária a obtenção de autorização para a busca e apreensão do Juízo do local da diligência que, entendemos, só é necessária quando também é necessário o concurso de ação judicial, a exemplo de quando se ouve uma testemunha em juízo ou se requer intimação por oficial de justiça.

A solicitação de autorização no Juízo de cada localidade (“cumpra-se”) colocaria em risco a simultaneidade das diligências e o seu sigilo, considerando a multiplicidade de endereços e localidades que sofrerão buscas e apreensões. Diante disso é muito importante que seja dispensada a comunicação prévia da diligência a outros Juízos.

É praticamente certo que serão apreendidos HDs de computador e smartphones nas diligências. A análise de seu conteúdo é muito importante, na medida em que restou demonstrado que os investigados se comunicam preferencialmente por meio de aplicativos que dificultam a interceptação de mensagens de texto e de voz. Diante do disposto no art. art. 7º, III, da Lei n.º 12.965/2014, será necessária autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos eletrônicos apreendidos, abrangendo todos os arquivos neles armazenados.

Importante também que haja autorização expressa para arrombamento de portas e cofres, caso os investigados se neguem a abri-los.

Finalmente, a fim de facilitar o trabalho da serventia do juízo e do Ministério Público Federal solicito que desde logo seja autorizada a devolução de documentos e de equipamentos de informática pelo signatário se, após serem examinados, for constatado que não interessam às investigações.

Assim, diante do exposto, e em respeito ao art. 5º, XI, da Constituição da República, e com fundamento no art. 240, § 1º, al. “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “h” do Código de Processo Penal, represento pela expedição de mandados de busca e apreensão nas seguintes residências e empresas dos investigados, com vistas a colher novos elementos de convicção e solicitando, ainda, a Vossa Excelência: a) dispensa de comunicação da prévia da diligência a outros juízos; b) autorização expressa para acessar o conteúdo de quaisquer dispositivos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

eletrônicos que sejam apreendidos; c) autorização para arrombamento de portas e cofres eventualmente existentes nas residências e empresas, caso os investigados se recusem a abri-los; d) autorização de devolução de material apreendido pelo signatário se, após analisados, constar-se que não seja de interesse das investigações:

PESSOAS FÍSICAS

- a) **José Alex Botelho de Oliva**, CPF 311.806.807-82
Diretor-Presidente da CODESP
Aprovou a contratação dos serviços da N2O. Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3.
Rua Barata Ribeiro, n.º 692 apto. 502, Copacabana, Rio De Janeiro/RJ
- b) **Carlos Antônio de Souza**, vulgo “**Carlinhos**”, CPF 070.014.658-01
Ex-assessor do Diretor Presidente da CODESP
Foi filmado expondo a intenção de direcionar a contratação dos serviços de dragagem, cujo contrato se encerraria em outubro/2016, para a empresa TERRACOM, com o objetivo de operacionalizar o desvio de recursos por meio do superfaturamento da medição, feita por batimetria, que chegaria a 35%.
Além disso, citou o contrato com a MC3 como fonte de desvio de recursos.
Rua República do Equador, n.º 8, Apto 21ª, Ponta da Praia, Santos/SP
- c) **Celino Ferreira da Fonseca**, CPF 335.362.607-72
Diretor Administrativo e Financeiro (01/01 a 08/04) e Diretor de Operações e Logística (14/07 a 31/12) da CODESP
Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3.
Aprovou a contratação dos serviços da N2O.
Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
Estrada de Itajuru, n.º 755, casa 4, Itanhangá, Rio de Janeiro/RJ
- d) **Cleveland Sampaio Lofrano**, CPF 119.984.151-04
Diretor de Operações e Logística (01/01 a 14/07)
Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (14/07 a 31/12)
"Citado no vídeo do ex-Assessor do Diretor-Presidente como participante.
Autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3.
Aprovou a contratação dos serviços da N2O.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a N2O.
Rua Alberto Willo, n.º 82, Planalto Paulista, São Paulo/SP

- e) **Francisco José Adriano**, CPF 077.812.938-19
Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade (01/01 a 14/07); Diretor Administrativo e Financeiro (14/07 a 31/12)
Além disso, autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório, sem a conclusão do trabalho da CPAD, com o direcionamento da contratação e não submeteu à deliberação do CONSAD, na contratação da MC3.
Aprovou a contratação dos serviços da N2O.
Agente na estrutura hierárquica de gestão e fiscalização do contrato com a MC3.
Rua Comendador Alfaya Rodrigues, n.º 318^a, Aparecida, Santos/SP
- f) **Frederico Spagnuolo de Freitas**, CPF 265.742.588-71
Assessor jurídico da CODESP
Aprovou em parecer o pagamento de 1,2 milhão de reais à Domain Consultores a título de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, apesar de ser indeferido três vezes pelo setor técnico da CODESP
Rua Oswaldo Cochrane, n.º 245, apto. 45, Embaré, Santos/SP
- g) **Gabriel Nogueira Eufrásio**, CPF 229.465.433-15
Superintendente Jurídico da CODESP
Atuou em diversos processos (Contrato DP/17.2014 – Nacional, Contrato Dipre nº 93.2016 – MC3, Contrato DP 24.2015 – Van Oord) para sustentar juridicamente a autorização de contratação, aditamento, reequilíbrio de preços, e pagamento, de forma enviesada, revestindo os atos de pretensão amparo legal e blindagem para a Diretoria e Conselho de Administração da Codesp
Rua Batista de Oliveira, n.º 950, Apto. 401, Cocó, Fortaleza/CE
- h) **Joabe Francisco Barbosa**, CPF 027.787.944-25
Sócio-administrador da N2O, empresa envolvida em fraudes na CODESP e em outros órgãos federais
SQNW 309, Bloco I, Apto. 601, Ed. Riviera Noroeste, Noroeste, Brasília/DF
- i) **Joelmir Francisco Barbosa**, CPF 037.200.364-80
Diretor da BRTI, empresa com várias operações financeiras suspeitas, e irmão do Sócio-Administrador da N2O
Av. Parque Águas Claras, Lote 1195. Apto. 401, Águas Claras, Brasília/DF
- j) **Mario Jorge Paladino**, CPF 039.630.658-69
Sócio da MC3, empresa envolvida com fraudes na CODESP
Foi citado nominalmente no vídeo gravado que motivou a instauração deste inquérito.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Rua Valter Narciso do Amparo, n.º 20, Guarujá/SP

- k) **Mário Lúcio da Conceição**, CPF 055.849.028-02
Vereador do Guarujá (Casa e Gabinete)
Ofereceu duzentos mil dólares para Ulisses Stanoga de Moraes não divulgar trechos do vídeo que gravou para denunciar fraudes na CODESP, segundo afirmou Ulisses em depoimento
Rua Azulil Loureiro, n.º 521, Jardim Helena Maria, Guarujá/SP
- l) **Ronald Luiz Nicolaci Fincatti**, CPF 093.218.408-18
Presidente da Câmara de Vereadores do Guarujá
Avenida Ariovlto Reis, n.º 398, Jardim Guaiúba, Guarujá/SP

PESSOAS JURÍDICAS

- a) **CODESP – Cia. Docas do Estado de São Paulo**, CNPJ 44.837.524/0001-07
Avenida Conselheiro Rodrigues Alves, S/N, Macuco, Santos/SP
- b) **Domain Consultores Associados em Informática**, CNPJ 005.902.798/0001-80
Avenida Jabaquara, n.º 1909, 5º andar, conjunto 51, Saúde, São Paulo/SP
- c) **MC3 Tecnologia e Logística Ltda**, CNPJ 004.700.632/0001-19
Rua Alagoas, n.º 451, Centro, São Caetano do Sul/SP
- d) **N20 Tecnologia da Informação Ltda**, CNPJ 010.671.554/0001-74
SETOR CRS 502 BLOCO C 53 , SALA 201 PARTE A, Asa Sul Brasília DF - CEP 70330-530
- e) **MS Administrativo Empresarial Ltda**, CNPJ 012.599.272/0001-39
Calçada das Margaridas, n.º 163, sala 02, Barueri/ SP

3.2. Prisões temporárias

Até este momento, as apurações correram sob o mais rigoroso sigilo. Isso permitiu que pudéssemos delinear um esboço da estrutura da associação criminosa investigada e de sua dinâmica de atuação.

Não há, nesta próxima fase dos trabalhos, como obter as provas necessárias para o aprofundamento da investigação sem que se decrete a prisão temporária dos envolvidos com a fraude. Sua prisão, neste momento, mais que necessária, é imprescindível.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Para que a investigação tenha um regular desenvolvimento é preciso que os autores dos crimes aqui investigados tenham, mesmo que momentaneamente, privada a sua liberdade, pois, caso contrário, terão eles facilidade para planejarem e executarem ações para impedir o esclarecimento de certos fatos e a identificação de outros autores. Em outras palavras, soltos, poderão facilmente destruir provas dos crimes praticados e combinar depoimentos com outros investigados para que não digam a verdade sobre os fatos apurados, o que impõe sua segregação cautelar, ainda que temporária. Hoje em dia, em segundos, provas podem ser destruídas e versões sobre os fatos investigados, acertadas. A sociedade e os meios delinquentiais evoluíram, o que demanda a utilização de novos instrumentos de enfrentamento ao crime.

Portanto, por ser imprescindível para a investigação criminal (inc. I, art. 1º, da Lei nº 7.960/89), e, também, por haver fundadas razões, de acordo com a prova até o momento obtida, da autoria ou da participação dos investigados no crime de associação criminosa (inc. III, al. “I”, da referida Lei - quadrilha ou bando, c.c. o art. 288, do CP), a decretação da prisão temporária dos envolvidos com os crimes é medida que se impõe.

Diante de todo o exposto, venho a presença de Vossa Excelência, em respeito ao art. 5º, LXI, da Constituição da República, representar, com fundamento no art. 1º, I e III, al. “I”, da Lei nº 7.960/89, pela decretação da prisão temporária das pessoas abaixo relacionadas, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com a consequente expedição dos respectivos mandados:

- a) **José Alex Botelho de Oliva**, CPF 311.806.807-82, diretor-presidente da CODESP, autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório que resultou na contratação da MC3 sem tê-lo submetido à deliberação do CONSAD, além de ter aprovado a contratação dos serviços da N2O;
- b) **Carlos Antônio de Souza**, CPF 070.014.658-01, ex-assessor de José Alex na CODESP, foi filmado por Ulisses Stonaga de Moraes em vídeo que cita a MC3 como fonte de desvio de recursos da CODESP;
- c) **Cleveland Sampaio Lofrano**, CPF 119.984.151-04, Diretor de Relações com o Mercado e Comunidade da CODESP, foi citado no vídeo gravado por Ulisses Stonaga de Moraes como participante do esquema, autorizou o início ou continuidade do procedimento licitatório que resultou na contratação da MC3 sem tê-lo submetido à deliberação do CONSAD, além de ter aprovado a contratação dos serviços da N2O;
- d) **Mario Jorge Paladino**, CPF 039.630.658-69, sócio da MC3, também citado no vídeo gravado por Ulisses Stonaga de Moraes



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

- e) **Gabriel Nogueira Eufrásio**, CPF 229.465.433-15, superintendente jurídico da CODESP, emitiu pareceres para sustentar a contratação da Domain Consultores, contrariando várias recomendações da área técnica da CODESP, a fim de dar amparo legal para a diretoria e para o conselho de administração.
- f) **Joabe Francisco Barbosa**, CPF 027.787.944-25, sócio-administrador da N2O, empresa envolvida em fraudes e objeto do item 2.3 deste relatório;
- g) **Joelmir Francisco Barbosa**, CPF 037.200.364-80, irmão de Joabe e diretor da empresa BRTI Investimentos e participações

3.3. Compartilhamento de provas

O material probatório que foi produzido no curso das investigações tem relação direta com a atribuição e a competência de vários órgãos além da Polícia Federal, Justiça Federal e Ministério Público Federal, tanto que, como mencionado inicialmente, participaram das investigações a Receita Federal, CGU e TCU.

As apurações mostram haver indícios de fraude em diversos processos licitatórios, não só na CODESP e na Secretaria Especial dos Portos, mas também em outros órgãos federais.

É necessário que seja autorizado o compartilhamento de provas com os entes e órgãos públicos que, de alguma forma, já estejam apurando ou pretendam iniciar apurações que envolvam as pessoas físicas e jurídicas aqui investigadas.

Diante do exposto, represento pelo compartilhamento das provas já produzidas e também das que serão produzidas na próxima fase das investigações com os órgãos que tenham interesse nas apurações, como: a) Controladoria Geral da União; b) Tribunal de Contas da União; c) Receita Federal do Brasil; d) Ministério Público dos Estados; e) com outras varas da Justiça Federal onde tramitem processos que envolvam os investigados e suas empresas; f) com a Justiça Comum, nas varas onde tramitem processos que envolvam os investigados e suas empresas;

Caso autorizado o compartilhamento, as provas serão encaminhadas aos órgãos tão logo se encerre a fase sigilosa das investigações com o cumprimento dos mandados que são objeto desta representação.

3.4. Levantamento do sigilo dos autos



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL - SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

DELEGACIA DE REPRESSÃO À CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS

Rua Hugo D'Antola, n.º 95, 6º andar, São Paulo/SP – CEP 05.038-090 - Fone (11) 3538.5517

Como vimos neste Relatório Parcial, há fraudes já identificadas, que envolvem milhões de reais dos cofres públicos, contudo, é certo que estas são apenas uma parte das que foram praticadas pelos investigados. Ainda, como já mencionado, há a forte suspeita do recebimento de vantagens indevidas por agentes públicos.

Em casos como o que aqui se delineou, o interesse público e o princípio da publicidade dos atos processuais (art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal) impedem que o necessário sigilo que reveste os autos nesta fase das investigações continue imposto na fase não sigilosa.

O levantamento do sigilo no momento oportuno irá proporcionar não apenas o pleno exercício da ampla defesa pelos investigados, mas também o saudável escrutínio público sobre a atuação da Administração Pública e da própria Justiça.

Tornada pública esta investigação, várias pessoas e órgãos públicos lesados pela atuação dos investigados ao longo dos últimos anos poderão tomar ciência das fraudes, eventualmente colaborar com as investigações e, se for o caso, também buscar reparação na Justiça.

Obviamente o levantamento de sigilo diz respeito apenas aos fatos criminosos aqui descortinados e não tem nenhuma relação com fatos da vida pessoal dos investigados, os quais estão protegidos pelo art. 5º, LX, e art. 93, IX, da Constituição Federal. Nos termos da Constituição não há interesse social ou defesa da intimidade que justifique a manutenção do segredo de justiça em relação aos elementos probatórios de crimes que praticaram não só contra a União, e sim contra toda a coletividade.

Desta forma, represento a Vossa Excelência que, tão logo seja superada a fase sigilosa desta investigação com o cumprimento dos mandados de busca e de prisão que aqui representamos, seja levantado o sigilo do processo.

Respeitosamente,

São Paulo/SP, 28 de agosto de 2018

DANIEL VILMON VIZICATO
DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL